



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.749

BELEM — QUINTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1958

DECRETO N. 2.468 — DE 7 DE MAIO DE 1958

Cria uma escola isolada de 1.ª entrância, no lugar Mupi, distrito de Joana Coeli, município de Cametá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e tendo em vista a conveniência do ensino,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criada uma escola isolada de 1.ª entrância no lugar Mupi, distrito de Joana Coeli, município de Cametá.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, Belém, 7 de maio de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 357, parágrafo único, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), Luciano Gomes da Silva Oliveira, Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e Crime e demais cargos anexos, vitalício, do 1.º Cartório da sede da Comarca do Guamá, percebendo, nessa situação, os proventos de cento e quatorze mil novecentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 114.921,50) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Benedita Gomes Dornelas para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos na povoação São Jorge do Jaboti, subdistrito judiciário da Comarca de Igarapé-Açu, vago com a exoneração, a pedido, de Martinho Silvério Gomes.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Zoroastro Zodiaco de Oliveira para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Juiz em Alenquer, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Francisca Castro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Zoraida Maria Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de abril de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Teodolinda Silva da Costa, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escola da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de março a 21 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de abril de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza de Jesus da Silva Paes, ocupante do cargo de Diretor do Grupo Escolar do Interior, padrão H, do Quadro Único, 90 dias de licença repouso, a contar de 19 de março a 16 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivonildo Rolim Mendonça Cencillo, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Nova Timboteua, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de março a 2 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosalba de Souza Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola agrupada do Km. 2 do Ramal do Prata, município de Igarapé-Açu, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de março a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

BANCO RURAL HIPOTECÁRIO DO PARÁ S. A^a

(Em instalação)

Edital de convocação da Assembléia Geral

Em nome do Exmo. Sr. General Governador do Estado, convido os senhores acionistas do Banco Rural Hipotecário do Pará S/A para uma reunião de Assembléia Geral, a realizar-se no dia dezesseis (16) de maio corrente, no Palácio "Lauro Sodré", às dezesseis (16) horas, a fim de tratar de assuntos referentes à dissolução do referido Banco.

Belém, 7 de maio de 1958. — (a.) José Pessoa de Oliveira, Resp. p/Exp. da Secretaria de Estado de Governo.

(G — Dias 8, 10, 13 e 16/58)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6363

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor**PEDRO DA SILVA SANTOS**
Redator-Chefe

Materia paga será recebida : — Das 8 as 13,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL :**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

C custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centímetro por coluna —	Cr\$	10,00

EXPEDIENTE

As repartições Públicas deverão remeter o expediente devido à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 as 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 as 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 as 11 horas, exceto aos sábados.

— Exceções as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressas o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de eschevamentos solicitamos aos assinantes clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições das páginas oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Noemia Cabral Serra, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada, padrão G, do Quadro Unico, com exercício em Grupo Escolar da Capital, 60 dias de licença repouso, a contar de 26 de março a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1958**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maurícia da Silva Nogueira, ocupante do cargo de Escriturária, classe H, do Quadro Unico, lotada na Secretaria do Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso, a contar de 7 de fevereiro a 7 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Laudelina de Araújo Leal, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Unico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Liberalina Fontes dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada padrão A, do Quadro Unico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Batista, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Unico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Lopes da Silva, para exercer, interinamente o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Unico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alvirina Pantoja da Silva, para exercer, interinamente o cargo de professor de 1a. entrada padrão A, do Quadro Unico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita Pastana da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Unico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tibúrcia de Oliveira Pantoja, para exercer, interinamente o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Unico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clemilides Ramos da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada padrão A, do Quadro Unico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 7/5/58

Petições:

N. 0207, de Humberto Gonçalves, requerendo contagem de tempo — Convide-se o interessado a vir à Diretoria do Expediente desta SEG, a fim de tomar conhecimento da Portaria n. 63, de 14/2/57, do Governo do Estado, que disciplina as normas que devem ser adotadas na expedição de certificados.

N. 0174 de Jacob Abraham Bensimon, solicitando trinta (30) dias de licença-saúde, em prorrogação — Convidar o requerente a comparecer a S.E.G.

N. 0729, do Gabinete do Governador, encaminhando carta de Nise Corrêa — Providenciado. Arquivo-se.

N. 0174, de Jacob Abraham Bensimon, solicitando 30 dias de licença para tratamento de saúde — Havendo o interessado se apresentado a esta SEG, encaminhe-se o processo à S.E.F. para

fins devidos.

Ofícios:

N. 93, da Garage do Estado, encaminhando folha de pagamento — Encaminhe-se à Sec. de Estado de Finanças.

N. 337, da Assembléia Legislativa — A consideração do Sr. Chefe do Gabinete Governamental.

N. 94, da Garage do Estado, remetendo folha de pagamento — Encaminhe-se à Sec. de Estado de Finanças.

N. 129, da Imprensa Oficial, remetendo um (1) Fâculo da Prestação de Contas — Acusar e agradecer.

N. 297, da Biblioteca e Arquivo Público, encaminhando coleta de preços — Ao D. M. do D.S.P., para os devidos fins.

N. 124, da Imprensa Oficial — Encaminhe-se à superior apreciação do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

N. 378, da Secretaria do Interior e Justiça — Providenciado. Arquivo-se.

Telegrama:
Do Prefeito Municipal de Marabá — Dê-se ciência ao Secretário de Estado de Finanças.

Consultoria Geral do Estado.

N. 216, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando folha funcional e laudo médico do funcionário Venutiano Lima da Conceição para efeito de aposentadoria — Volte ao D.E.S.P., para propor a aposentadoria conforme despacho anterior, depois de efetivado como comissário de polícia da Capital.

N. 210, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o requerimento n. 0138, de Inocencio Costa, guarda civil, solicitando pagamento de adicional — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 207, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando folha funcional e título eleitoral do funcionário Francisco Siqueira da Silva, para efeito de aposentadoria — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 228, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que foram registradas as aposentadorias de Noêmia Mendes Brígido, Escriurária da S.E.F., e Hilda de Barros Lima, Servente do Grupo Escolar de Curuçá — Ao D.P.

N. 232, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que foi registrada a aposentadoria de Licínio Gomes da Silva Oliveira, Tabelião de Notas, Escrivão do Cível e do Crime, da Comarca do Guamá — A D. E.

N. 53, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo folha de pagamento do pessoal contratado da-

quele Asilo, relativo ao mês de março do corrente ano — Remeta-se à S. F.

N. 61, da Delegacia de Polícia de Marabá, prestando informações — Dê-se ciência à interessado e archive-se.

N. 75, do Presídio São José, fazendo comunicação — Ciente. Arquivo-se.

N. 115, da Polícia Militar, sobre praças da P. M., que se acaam destacadas no interior do Estado — A S.F.

N. 517, do Departamento do Serviço Público, remetendo os processos e decretos de aposentadoria de Brígida Azevedo Ferreira, Maria de Nazaré Guimarães Moura e Petronila Pinheiro de Carvalho — A D.E. para os devidos fins.

Sjn, do Banco do Brasil S. A., encaminhando a duplicata do extrato da conta mantida naquela agência, pelo D.E.R., relativa ao mês de fevereiro do corrente ano — Ciente. Arquivo-se.

Telegramas:

N. 185, de Aureliano Tavares de Goes, delegado de polícia em Tucuruí — Ciente. Arquivo-se.

N. 186, de Carlos dos Santos Dias, delegado de polícia em Cametá — Ciente. Arquivo-se.

N. 187, de Lourival Coelho de Matos, delegado de polícia em Salinópolis — Ciente. Arquivo-se.

N. 188, de José Lisboa Calvalcante, delegado de polícia em Igarapé-Açu — Ciente. Arquivo-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 30/4/58

Petições:

0156 — Pedro Maria Caldeira, ex-funcionário público — A D. E., para certificar o que constar na forma do que solicita o requerente.

0157 — Anisio Lins de Vasconcelos Chaves — A D. E., para os fins solicitados.

Ofícios:

N. 124, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o requerimento n. 084, de Raimundo Paes Barreto, sinaleiro, solicitando licença para tratamento de saúde — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Sjn, do Juízo de Direito da 7a. Vara Privativa dos Feitos da Família, fazendo solicitação — Dê-se ciência e archive-se.

Sjn, do Juízo de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital, fazendo solicitação — Ciente. Arquivo-se, depois de comunicado em ofício ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara.

N. 474, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando laudo de inspeção de saúde de José Epaminondas de França Figueiredo — Junte-se ao decreto e archive-se.

N. 66, da Delegacia de Polícia de Marabá, fazendo comunicação sobre o assassinato do Tenente Paranhos — Solicite-se cópia autêntica do inquérito.

N. 274, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre mandado de segurança requerido por Casiano Teixeira da Costa, adjunto de promotor público de Muaná — Ciente. Arquivo-se.

Sjn, da Delegacia de Investigações e Capturas do D.E.S.P., prestando informações só-

bre fato verificado no Colégio Santa Catarina Laboré — Dê-se ciência e archive-se.

Carta:

N. 108, de Humberto Paracampo, de Maracanã — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador, dado o cumprimento do despacho supra.

Em 5/5/58

Ofícios:

N. 240, do Departamento Federal de Segurança Pública, Rio-DF, fazendo solicitação sobre a expedição passaporte — Dê-se ciência e archive-se.

N. 199, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo folha funcional e laudo médico do funcionário Raimundo Queiroz Filho para efeito de aposentadoria — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 188, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a aposentadoria do funcionário João Firmino Pantoja — Cumprida a diligência requerida, volte ao D.P. para parecer.

Sjn, do Departamento Estadual de Segurança Pública, autos de inquérito policial referente aos fatos ocorridos na localidade de Santa Maria, Município de Igarapé-Açu — Volte ao D.E.S.P., para que o seu titular se manifeste a respeito.

N. 25, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Centro de Saúde n. 1, solicitando um policial à disposição daquela repartição — Dê-se ciência e archive-se.

Sjn, do Juízo de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital, solicitando força policial para cumprimento de decisão judicial — Dê-se ciência e archive-se.

N. 220, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o requerimento n. 0143, de Wladimir de Souza Pauxis, solicitando pagamento de adicional — Ao exame e parecer da

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA

Arrecadação do dia 5 de maio de 1958

Renda de hoje para o Tesouro	1.476.761,40
Renda de hoje comprometida	69.935,70
Total de hoje	1.546.697,10
Total até ontem	2.580.519,20
Total até hoje	4.127.216,30
Total até 30 de abril, p.	155.249.797,90
TOTAL GERAL	Cr\$ 159.377.014,20

Visto: G. Gonçalves, pelo Diretor — Confere: B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 2/5/1958	9.664.280,00
Renda do dia 2/3/1958	2.447.298,40
Recolhimentos e descontos	220,00
SOMA	Cr\$ 12.111.798,40
Pagamentos efetuados no dia 5/5/958 ..	7.564.577,90
SALDO para o dia 6/5/1958	4.547.220,50
Demonstração do Saldo	
Em dinheiro	1.385.844,00
Em documentos	3.161.376,50
TOTAL	Cr\$ 4.547.220,50

Belém (Pará), 5 de maio de 1958.

Visto: Expedito Almeida, Diretor do Departamento de Despesa. —

(a.) Euzébio Cardoso, Tesoureiro.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ PARA CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 108a. Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia 14 de fevereiro de 1958.

(aa.) Oscar da Cunha Lauzid, Presidente — Pedro da Silva Santos — Antonio Expedito Chaves de Almeida — Edgar Batista de Miranda — Laurival Coelho da Silva.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, Edifício Costa Leite, sito à Praça da República, em sala destinada às sessões do Conselho, às quinze horas, presentes os senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente e os membros Edgar Batista de Miranda, Laurival Coelho da Silva, Pedro da Silva Santos e Antonio Expedito Chaves de Almeida, supra assinados, com o Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário, reuniu-se pela centésima oitava vez o Conselho Administrativo do Montepio, em sessão ordinária, para tratar assuntos relacionados com esta autarquia. Declarada aberta a sessão pelo senhor Presidente, foi por mim lida a ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida o senhor Presidente tomando conhecimento e examinando um por um dos processos que lhe foram presentes nesta reunião, passou a despachá-los da forma seguinte: — Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar, os processos de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que são requerentes Raimundo Luciano de Souza Filho, como tutor das menores Ana Lúcia e Maria de Nazaré, Beneficiárias da professora Crispina de Souza Muller, falecida a 26 de novembro de 1957; Maria Amorim da Cunha, viúva de Leonidas Fernandes da Cunha; e o de inscrição de montepio em que é requerente Maria Zalde Cardoso; ao Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, para relatar, os processos

de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que são interessados Maria de Lourdes Silva, viúva de Humberto Araújo e Ercilla Costa dos Santos, filha do ex-contribuinte Ormino Luiz da Costa, bem assim o de reversão de pensão requerida por Heloisa Claude Santa Rosa e Maria Estela de Miranda Santa Rosa; e, ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para o seu voto, os processos de reversão de pensão em que são requerentes Lindalva Alencar da Silva, Gumercinda Quebra de Menezes, Dagmar Cristo Mendes Leite e Terezinha do Menino Jesus Comarú do Amaral. Em seguida, o Conselho Administrativo, tendo em vista os pareceres emitidos nos respectivos processos resolveu: — aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser dada autorização à senhora Maria Eulalia Avelar de Gusmão, para locar a casa número seis à Avenida Vinte e Cinco de Setembro, pertencente ao conjunto residencial do Montepio, da qual é promitente compradora; aprovar também por unanimidade o voto do mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser arbitrada a pensão de oitocentos cruzeiros mensais, em favor de Honorina Costa dos Santos Porto viúva, mãe de ex-funcionária Rossilda Costa dos Santos Porto, falecida a três de janeiro do corrente ano, bem como o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros a que a mesma tem direito; aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser arbitrada a pensão de seiscentos e cinquenta cruzeiros mensais à senhora Raimuna Graça da Cruz, viúva de Brasiliano Gonçalves da Cruz, ex-associado do Montepio, bem como; o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros a que a mesma tem direito. E como nada mais houvesse a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a sessão, convocando uma outra de caráter extraordinária, para o dia dezoito do corrente, quarta-feira, às quinze horas, a fim de se tratar outros assuntos de interesse do Montepio e mandou que fosse lavrada a presente ata. Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário.

las disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) art 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a IRFA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a IRFA, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00, (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Subanexo 10 — SPVEA; DESPESA DE CAPITAL — Verba... 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.1 — Trabalhos Assistenciais agro-pecuários; 11 — Maranhão. Cr\$ 2.000.000,00 — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela a aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A IRFA, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A IRFA, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00 ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses pre-

GOVERNO FEDERAL

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Inspeção Regional de Fomento Agrícola, do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1958, destinada aos trabalhos assistenciais agropecuários, naquele Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Inspeção Regional de Fomento Agrícola, do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e IRFA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu chefe engenheiro agrônomo, Silas Machado Lima, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pe-

vistas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito. Belém, 3 de maio de 1958.

WALDIR BOUHID

SILAS MACHADO LIMA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Ferreira

Nelly Barbosa

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Inspectoria Regional de Fomento Agrícola do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no orçamento da União para o corrente exercício, e destinada aos trabalhos Assistenciais Agro Pecuários naquele Estado.

— Aquisição de 20 cultivadores à Cr\$ 2.500,00 cada	50.000,00
— Aquisição de 10 grades de 12 discos à Cr\$ 15.000,00, cada	150.000,00
— Aquisição de 10 grades de 14 discos à Cr\$ 17.500,00, cada	175.000,00
— Aquisição de 10 sementeiras de uma linha à Cr\$ 3.500,00, cada	35.000,00
— Aquisição de 20 pulverizadores cesteais para 15 litros à Cr\$ 2.500,00, cada	50.000,00
— Aquisição de 10 sementeiras de 2 linhas à Cr\$ 5.000,00, cada	50.000,00
— Aquisição de 20 extintores de saúva à Cr\$ 2.500,00 cada	50.000,00
— Aquisição de 10 cortadores manuais de ferragens à Cr\$ 5.000,00, cada	50.000,00
— Aquisição de 10 debulhadores de milho à Cr\$ 4.500,00, cada	45.000,00
— Aquisição de 10 arados de siveca reversível à Cr\$ 4.500,00, cada	45.000,00
— Aquisição de 50 tons. de farinha de osso à Cr\$ 7.500,00, a ton.	375.000,00
— Aquisição de 10 tons. de salitre de Chile à Cr\$ 12.000,00, a tonelada	120.000,00
— Aquisição de 5 tons. de sulfato de amônio à Cr\$ 8.000,00, a tonelada	40.000,00
— Aquisição de 10 tons. de super fosfato à Cr\$ 9.000,00, a tonelada	90.000,00
— Aquisição de 100 sacos de B.H.C., a 1% para pulverização a Cr\$ 600,00 o saco	60.000,00
— Aquisição de 1.000 quilos de arsênico branco à Cr\$ 25,00 o quilo	25.000,00
— Aquisição de 1.000 quilos de enxofre em pó à Cr\$ 18,00, o quilo	18.000,00
— Aquisição de 1.000 quilos de sulfato de cobre à Cr\$ 55,00, o quilo	55.000,00
— Aquisição de 100 caixas de Rodiatox a 5% com 10 latas à Cr\$ 900,00, a caixa	90.000,00

— Aquisição de 100 quilos de herbicida à Cr\$ 200,00 o quilo	20.000,00
— Aquisição de 285 latas de carrapaticida à Cr\$ 200,00, a lata	57.000,00
— Aquisição de 1 (hum) jeep	300.000,00
Eventuais	50.000,00
T O T A L	Cr\$ 2.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal da Vigia, para aplicação da verba de Cr\$ 250.000,00, dotação de 1958, destinada à instalação e ampliação do sistema de energia elétrica da Vila de Mocajuba, Município da Vigia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal da Vigia, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu prefeito doutor Rui de Figueiredo Mendonça, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a PREFEITURA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à PREFEITURA, a quantia de duzentos e cinquenta mil cruzeiros, (Cr\$ 250.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-Anéxo 10 — SPVEA DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social: CONSIGNAÇÕES: 3.2.00. — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 14 — Pará; 3 — Reforma, instalação e ampliação do sistema de energia elétrica nas sedes dos seguintes municípios, em convênio com as respectivas prefeituras: 5 — Vigia; 2 — Vila de Mocajuba: Cr\$ 250.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em

dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PREFEITURA, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PREFEITURA, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos o artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de maio de 1958.

WALDIR BOUHID
RUY DE FIGUEIREDO MENDONÇA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(a) Ilegível
Marita Solonha

ESTADO DO PARÁ

PLANO de aplicação da verba de Cr\$ 250.000,00, dotação de 1958, destinada à reforma, instalação e ampliação do sistema de energia elétrica na sede do Município da Vigia, vila de Mocajuba.

Aquisição de um grupo gerador de 15 KVA, trifásico, 220/127 volts, 60 ciclos, completo com quadro elétrico de comando 250.000,00

TOTAL Cr\$ 250.000,00

EDITAIS

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

INSTITUTO RIO BRANCO

Exame vestibular para o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata.

EDITAL

O Diretor do Instituto Rio Branco faz público que estarão abertas, das 11 horas do dia 7 de abril às 16 horas do dia 20 de junho, as inscrições para o Exame Vestibular ao Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, o qual, nos termos da legislação em vigor, obedecerá às instruções e ao programa anexos.

É fixado em 20 (vinte) o número de vagas no 1.º ano do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, em 1959, a serem preenchidas por candidatos aprovados no Exame Vestibular, rigorosamente de acôrdo com a ordem de classificação.

De acôrdo com a portaria ministerial de 24 de fevereiro último, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 19 de março do mesmo ano, será mantido o currículo de dois anos para os alunos matriculados no primeiro ano do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata em 1959.

Rio de Janeiro, em 31 de março de 1958. — (a.) ANTONIO CAMILLO DE OLIVEIRA.

(Publicado no DIÁRIO OFICIAL de 9 de abril de 1958).
EXAME VESTIBULAR PARA O CURSO DE PREPARAÇÃO À CARREIRA DE DIPLOMATA
INSTRUÇÕES

1. — Os requerimentos de inscrição, feitos em duas vias não seladas, com firma reconhecida na primeira, devem ser dirigidos ao Diretor do Instituto Rio-Branco.

2. — O candidato, de um e outro sexo, deverá instruir o requerimento de inscrição com os documentos abaixo enumerados:

a) prova de ser brasileiro nato; se casado, juntar certidão de casamento e prova de que o cônjuge é de nacionalidade brasileira (*), todas as certidões com firmas reconhecidas por tabelião;

b) prova de que, por ocasião da matrícula, no mês de março, não terá ultrapassado o limite de idade, mínimo de vinte e máximo de trinta e três anos;

c) carteira de identidade de repartição federal ou estadual competente;

d) atestado de idoneidade moral, constante de folha corrida, tirada dentro de seis meses anteriores ou de cinco cartas de recomendação de cinco atuais ou ex-professores, chefes ou empregadores, com firmas reconhecidas. Tais cartas devem especificar a condição do signatário e o lugar onde exerce a sua atividade. Em caso de candidato eliminado ou desistente, que se apresente a novo vestibular, as cartas deverão ser renovadas. Cartas e folha corrida não valerão por mais de seis meses;

e) atestado de vacinação anti-variológica, com menos de 1 ano, fornecido por Autoridade Sanitária, com firma reconhecida;

f) certidão de licença clássica ou científica ou de conclusão do Curso Secundário por um dos regimes vigentes, a partir do Decreto n. 16.182-A, de 12 de ja-

neiro de 1925, ou ainda prova de estar matriculado em curso regular, de padrão oficial, de Escola Superior oficializada, ou de possuir Diploma de Escola Superior Oficial ou oficializada ou de Universidade estrangeira, revalidado no Brasil (documento com firma reconhecida por tabelião);

g) formulário de dados pessoais, fornecido pelo Instituto, devidamente preenchido, em duas vias; se casado, o cônjuge preencherá também o mesmo formulário, em uma única via. Retratos formato 3 x 4 deverão ser colados no lugar indicado.

3. — As inscrições podem ser feitas por via postal, desde que os requerimentos, em duas vias, sejam acompanhados de toda documentação exigida.

4. — As inscrições devem ser instruídas com a documentação completa; não serão aceitas inscrições condicionadas à apresentação de documentos, "a posteriori".

(*) — Considerando que se encontra no Congresso Nacional o projeto de lei que modifica o parágrafo único do art. 1.º da Lei n. 2.171, de 18 de janeiro de 1954, o Instituto aceitará, em caráter condicional, a inscrição de candidatos casados com pessoa de nacionalidade estrangeira.

5. — O candidato que fizer, no pedido de inscrição, qualquer declaração falsa ou inexata, terá o pedido indeferido ou a inscrição cancelada e anulados todos os atos decorrentes.

6. — O pedido de inscrição significará a aceitação das normas estabelecidas nestas instruções.

7. — Inicialmente, os candidatos serão submetidos a um exame de sanidade e capacidade física, psíquica e moral, que terá caráter eliminatório e incluirá rigorosa investigação dos costumes e conceito dos candidatos. Além das exigências referentes a moléstias ou defeitos que comprometam a eficiência do candidato, dele se exigirá ainda: altura mínima de 1,50 para mulheres e 1,62 para homens; audição nunca inferior a 20 decibéis nos dois ouvidos, quando em mais de duas frequências; acuidade visual a 6 metros V = 0,64 com ou sem correção; e acuidade visual a 0,50 V = 1 com correção; índice dentário mínimo de 2/3 da superfície mastigatória, admitida prótese, desde que não haja comprometimento estético; que não acuse tensão arterial máxima superior a 15, ou mínima inferior a 10. O referido exame será realizado nos meses de junho, julho e agosto, por uma Comissão de especialistas designada para tal efeito. Os candidatos habilitados serão chamados à prova escrita de Português por edital publicado no DIÁRIO OFICIAL.

8. — Os candidatos aprovados no exame de sanidade e capacidade física, psíquica e moral serão submetidos às provas intelectuais, que terão início em setembro. As provas, conforme o programa publicado em anexo, aprovado pela portaria ministerial de 4 de maio de 1958, constarão das seguintes matérias: Português, Francês, Inglês, História do Brasil, Geografia, Elementos de Economia Política, História Mundial Moderna, Noções Fundamentais

de Direito e Cultura Geral. As provas de Português, Francês e Inglês serão escritas e orais; as de História do Brasil, Geografia, Elementos de Economia Política, História Mundial Moderna, Noções Fundamentais de Direito e Cultura Geral serão escritas.

9. — Serão eliminatórias: a média aritmética das provas oral e escrita de Francês; a média aritmética das provas oral e escrita de Inglês; e todas as demais provas escritas, exceto a de Cultura Geral.

10. — As provas serão realizadas na seguinte ordem cronológica: Português (prova escrita), Francês (prova escrita), Francês (prova oral), Inglês (prova escrita), Inglês (prova oral), História do Brasil, Geografia, Elementos de Economia Política, História Mundial Moderna, Noções Fundamentais de Direito, Cultura Geral e Português (prova oral).

11. — O horário das provas intelectuais será publicado, no DIÁRIO OFICIAL, no decorrer da última semana de agosto. Não haverá segunda chamada para prova alguma. O não comparecimento a qualquer das provas na hora fixada, importará eliminação do candidato.

12. — O candidato que se recusar a prestar qualquer exame ou que se ausentar do recinto durante a realização do mesmo, sem a devida autorização, será automaticamente eliminado.

13. — Será também eliminado, por ato do Diretor do Instituto Rio Branco, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades presentes. Idêntica medida será aplicada ao candidato, que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito, ou por qualquer outra forma, bem assim ao que utilizar livros, notas ou impressos que não sejam os expressamente permitidos.

14. — O candidato deverá exibir sua Carteira de Identidade sempre que exigida.

15. — Os talões de identificação que acompanham as provas serão destacados imediatamente após a terminação das mesmas e ficarão em envólucro fechado até a conclusão do julgamento.

16. — A identificação das provas será feita publicamente no horário de que trata o item 9 das presentes instruções.

17. — A prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilite sua identificação será atribuída nota zero.

18. — Após a identificação de cada prova e a divulgação de seu resultado será permitido ao candidato ter vista de sua prova e requerer a revisão da mesma, observado o seguinte:

a) o requerimento de revisão, redigido em termos, deverá ser dirigido ao Diretor do Instituto Rio Branco e indicar precisamente as questões e pontos nos quais o candidato se julgar prejudicado; este requerimento deverá ser feito em 2 vias;

b) os requerimentos deverão dar entrada na Secretaria do Instituto Rio Branco (10. andar), dentro do prazo marcado no horário geral, para o recebimento dos mesmos;

c) uma vez despachado favoravelmente pelo Diretor, o recurso será encaminhado pela Secretaria aos examinadores que, em pare-

cer escrito, defenderão a nota atribuída ou concordarão em alterá-lo na medida em que julgarem justo; encaminhado o parecer ao Diretor, esse concordará ou não com a alteração sugerida: seu despacho, antes da realização da prova seguinte, será levado ao conhecimento do candidato, o qual não terá direito de recorrer dessa decisão;

d) serão rejeitados "in limine" os pedidos que não estiverem fundamentados ou, ainda, que demorem entrada fora do prazo.

19. — Os resultados das provas e a classificação final serão publicados no DIÁRIO OFICIAL.

20. — Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima de cinquenta pontos em cada prova eliminatória e média mínima de sessenta pontos no conjunto das matérias. Para o cálculo da média de conjunto atribuir-se-á: peso 3 (três) à média das notas das provas escritas e orais de Português, Francês e Inglês; peso 2 (dois) às notas das provas de História do Brasil, Geografia, Elementos de Economia Política, História Mundial Moderna e Noções Fundamentais de Direito; e peso 1 (um) à nota da prova de Cultura Geral.

21. — Rigorosamente de acordo com a classificação final, serão matriculados no primeiro ano do Curso de Preparação à Carreira de Diplomatas os candidatos aprovados até o número de vagas fixado no edital de abertura de inscrição para o Exame Vestibular.

22. — Poderão ser concedidas, a critério do Diretor do Instituto Rio Branco, bolsas de estudos aos alunos que provarem real incapacidade financeira para prover à própria manutenção. Os candidatos residentes nos Estados terão preferência para obtenção de bolsa.

23. — A nenhum candidato será dado alegar desconhecimento das presentes Instruções ou das convocações e avisos feitos pelo DIÁRIO OFICIAL, nos termos destas Instruções.

24. — Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pessoalmente nos dias úteis, de 11 às 17 horas, e aos sábados de 10 às 13 horas na Secretaria do Instituto Rio Branco, no Ministério das Relações Exteriores, à avenida Marechal Floriano n. 196, aceitando-se também pedidos de informações por via postal.

MODELO DE REQUERIMENTO:

Excelentíssimo Senhor Embaixador Antonio Camillo de Oliveira, Diretor do Instituto Rio Branco.

..... (nome) brasileiro, (estado civil) anos de idade, residente à (rua, número, apartamento, telefone), em (Cidade e Estado), vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência se digno conceder-lhe inscrição no Exame Vestibular para o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata desse Instituto, para o que junta, em anexo, os documentos necessários.

P. D. Rio de Janeiro, em de de 195.....

(a.)

PROGRAMA
I — PORTUGUÊS
1. — Prova escrita.
a) Língua (questões objetivas):

1. — Origem e formação da língua portuguesa.

2. — A língua portuguesa no Brasil.

3. — Classificação de palavras.

4. — Formação e flexão de palavras.

5. — Sinônimos e antônimos.

6. — Verbos irregulares e defectivos.

7. — Emprego dos pronomes (pessoais, demonstrativos, possessivos e relativos).

8. — Concordância.

9. — Regência.

10. — Análise sintática (funções sintáticas e classificação de orações).

11. — Sentido figurado das palavras.

12. — Figuras de sintaxe.

13. — Sintaxe ideológica e sintaxe afetiva.

14. — O ritmo da prosa e o do verso.

b) Literatura (questões objetivas, pequenas dissertações):

I — Literatura Portuguesa.

1. — A Época Medieval; prosa e verso (noções gerais).

2. — O Quinhentismo. O Teatro vicentino.

3. — O Renascimento. Seus introdutórios.

4. — Camões, lírico e épico.

5. — O Seiscentismo; a prosa do século XVII: Vieira, Bernardes e Frei Luis de Sousa.

6. — O Arcadismo. Bocage.

7. — O Romantismo. Garrett, Herculano, Castilho, Camilo.

8. — O Realismo. Antero de Quental e Eça de Queirós.

II — Literatura Brasileira.

1. — A literatura colonial do século XVI a XVIII.

2. — Frei Vicente do Salvador e Gregório de Matos.

3. — O grupo mineiro; épicos e líricos.

4. — O Romantismo (prosa e verso); Gonçalves Dias, Casimiro de Abreu, Álvares de Azevedo, Castro Alves, Manuel de Macedo, José de Alencar, Manuel Antonio de Almeida.

5. — O Parnasianismo. Alberto de Oliveira, Olavo Bilac e Raimundo Correia.

6. — O Naturalismo. Aluisio de Azevedo e Raul Pompéia.

7. — Machado de Assis.

8. — O Simbolismo. Cruz e Sousa, Alfonsus de Guimaraes e Mário Pederneras.

9. — O Modernismo.

c) Resumo de um trecho escrito, entregue ao examinando na ocasião da prova.

d) Dissertação sobre um tema de ordem geral, sorteado de lista previamente organizada.

2. — Prova oral.

a) Leitura e explicação de texto da língua moderna, sorteado no momento.

b) Arguição sobre ponto sorteado do programa de Literatura.

II — FRANCÊS

1. — Prova escrita.

a) Gramática (questões objetivas e composição de pequenas frases):

1. — Formação das palavras: derivadas e compostas — famílias de palavras, sinônimos e antônimos.

2. — O substantivo: formação do feminino e do plural, sintaxe do substantivo.

3. — O artigo e o adjetivo qualificativo (os diferentes artigos definido, indefinido, partitivo), seu emprego. Formação do plural e do feminino dos adjetivos qualificativos, sintaxe dos adjetivos qualificativos.

4. — Os pronomes pessoais: formas dos pronomes pessoais, sintaxe.

5. — Os pronomes e adjetivos demonstrativos: formas e sintaxe.

6. — Os pronomes e adjetivos possessivos: formas e sintaxe.

7. — Os pronomes interrogativos, relativos: formas e sintaxe.

8. — Os pronomes indefinidos: formas e sintaxe.

9. — O verbo: conjugações, verbos irregulares — sintaxe do verbo: os sujeitos e os complementos do verbo — regras de concordância (concordância dos participios) — emprego dos tempos e dos modos.

10. — Os advérbios: formação dos advérbios de modo — os diferentes advérbios — sintaxe do advérbio.

11. — Preposições e conjunções: formas e sintaxe.

12. — Galicismos; expressões idiomáticas de uso corrente.

b) Versão de dois ou mais pequenos trechos, de estilos diferentes.

c) Redação (em qualquer uma de suas formas).

2. — Prova oral.

a) Leitura e tradução, à primeira vista, de um trecho e resposta a perguntas relacionadas com o assunto tratado pelo autor.

b) Desenvolvimento de um tema da atualidade sorteado de lista previamente organizada e conversação sobre o mesmo.

III — INGLÊS

1. — Prova escrita.

a) Gramática (questões objetivas, tipo "test"):

1. — Flexão e sintaxe dos substantivos.

2. — Sintaxe dos artigos e dos adjetivos.

3. — Sintaxe dos pronomes.

4. — Flexão e sintaxe dos verbos regulares e irregulares; emprego dos auxiliares; emprego dos tempos.

5. — Sintaxe do infinitivo, do gerúncio e dos participios.

6. — Sintaxe dos advérbios.

7. — Emprego das preposições e das conjunções.

8. — Construção das frases e colocação das palavras.

9. — Expressões e construções idiomáticas.

10. — Sinônimos e antônimos; homófonos e homônimos; derivados.

b) Versão de dois ou mais pequenos trechos, de estilos diferentes.

c) Redação (em qualquer uma de suas formas).

2. — Prova oral.

a) Leitura e tradução, à primeira vista, de um trecho e resposta a perguntas relacionadas com o assunto tratado pelo autor.

b) Desenvolvimento de um tema da atualidade sorteado de lista previamente organizada e conversação sobre o mesmo.

IV — HISTÓRIA MUNDIAL MODERNA

Prova escrita

1a. Parte — Da Paz de Westfalia aos Tratados de Utrecht e de Rastadt.

1. — Os Tratados de Westfalia e a Europa em 1648.

2. — A Inglaterra sob os Stuarts — de 1603 a 1688.

3. — A Monarquia espanhola e as Províncias Unidas no século XVII.

4. — A França de Luis XIV — Questões internas e administração.

5. — A Rivalidade suéco-russa: Pedro I e Carlos XII.

6. — A Política europeia de 1680 a 1714 — Preponderância francesa — As Coligações — Os Tratados de Utrecht e Rastadt.

7. — O Recuo do Império Otomano.

no — Paz de Passarowitz (1718).
2a. Parte — Dos Tratados de 1714 ao Congresso de Viena.

1.—A Inglaterra no século XVIII — Os Hanoverianos.
2.—A França depois de 1715 — Regência — Luis XV.
3.—O Reino da Prússia — Frederico II.
4.—A Política europeia de 1740 a 1763.

5.—O Despotismo esclarecido — Partilha da Polónia.
6.—A Colonização na América — Evolução da América Latina. Rivalidade franco-britânica — Os Estados Unidos.

7.—A Revolução francesa: — Reorganização política — Política Exterior: Coligações.
8.—O Consulado e o Império de Napoleão — Sua obra.

3a. Parte — Do Congresso de Viena ao Tratado de Versalhes.
1.—O Congresso de Viena e as Restaurações na Europa.

2.—A Revolução Industrial e seus resultados.
3.—As Revoluções Liberais e Nacionais de 1830 a 1848.

4.—A Inglaterra — Suas Reformas, sua expansão colonial.
5.—A França da 2a. República e do 2o. Império.

6.—A Questão do Oriente, até o Tratado de Paris (1856).
7.—Cavour e a Unidade Italiana — Questão romana.

8.—Bismarck, a Prússia e o Império Alemão.
9.—Absolutismo e Reformas na Rússia — Os Balcanos — Tratado de Berlim (1878).

10.—As Nações latinas da América no século XIX.

11.—Os Estados Unidos — Expansão territorial — Guerra de Secessão — Isolacionismo.

12.—O Extremo Oriente: China e Japão.
13.—A Primeira Grande Guerra e o Tratado de Versalhes.

14.—A Política europeia da Paz Armada de 1878 a 1914.

4a. Parte — Do Tratado de Versalhes à Segunda Guerra Mundial.

1.—Relações Internacionais e problemas econômicos.

2.—Política Interna dos Estados Democráticos.

3.—A Revolução russa — Política interna.

4.—Política dos Estados Totalitários (Itália, Alemanha, Polónia, Japão e Turquia).

5.—Os Estados Unidos no Período de Entre-Guerras.

6.—A Política Internacional de 1919 a 1939 — Liga das Nações. Pactos e Ententes — Desarmamento.

7.—As Crises (Etiópia, Espanha, Austria, Extremo Oriente).

V — HISTÓRIA DO BRASIL

Prova escrita
1.—O descobrimento.
2.—As primeiras Expeções e as Capitãncias hereditárias.

3.—Os Governos Gerais e a conquista do litoral. A expansão para o Norte.

4.—A luta contra os invasores.

5.—Bandeiras e Bandeirantes.

6.—Minas de Ouro e Prata.

7.—A catequese. Os Jesuítas. A expansão territorial especialmente para o sul.

8.—As lutas autonomistas.

9.—A vinda da Corte Portuguesa para o Brasil.

10.—D. João. O Brasil Reino. A Política exterior de D. João VI. A Aliança Inglesa. A conquista da Guiana Francesa. Luta com Artigas.

11.—A revolução de 1817 em Pernambuco. A regência de D. Pedro.

12.—A Independência.

13.—O Governo de D. Pedro I. O predomínio do poder central. Os conflitos no Prata (Cisplatina).

14.—A Regência. O ato adicional. A agitação nas províncias.

15.—Reinado de D. Pedro II. As guerras. As revoluções. O progresso material e cultural do Brasil.

16.—O tráfico. A abolição da escravidão. A questão religiosa. A questão militar. A propugna republicana.

17.—A primeira República. A Constituição de 1891. Presidências. População, imigração, agricultura, instituições culturais, pensamento jurídico e político.

18.—A Política Exterior da Primeira República. Questão com a Inglaterra; Ilha da Trindade, consolidação das fronteiras. A questão do Acre. As conferências da Paz e as Panamericanas. O Comércio externo. A Primeira Guerra Mundial. A Conferência da Paz. A Liga das Nações. A Corte de Haia.

19.—A crise da Primeira República. Canudos. Jacobinismo, civilismo e revoltas militares. Presidências.

20.—A Segunda República. A Revolução de 1930. A Constituição de 1934. As crises econômico-políticas. O golpe comunista de 1935. A Constituição de 1946. A Política trabalhista. A renovação literária e artística (modernismo). A Segunda Guerra Mundial. A Siderurgia. O desenvolvimento econômico.

VI — GEOGRAFIA

Prova escrita

1a. Parte — Geografia geral (princípios gerais)

1. — Cartografia.
2. — Clima.
3. — Relévo.
4. — Hidrografia.
5. — Solos.
6. — Vegetação.

2a. Parte — Ocupação humana das regiões geográficas

1. — Regiões áridas.
2. — Regiões de florestas tropicais.
3. — Regiões mediterrâneas.
4. — Regiões de florestas de latitude média.
5. — Regiões das pradarias (campos e savanas).
6. — Regiões de florestas boreais.
7. — Regiões polares.
8. — Regiões montanhosas.

3a. Parte — Elementos da Geografia Política

1. — Os Estados Unidos da América.
2. — México, América Central e países antilhanos.
3. — Venezuela, Colômbia e Equador.
4. — Peru, Chile e Bolívia.
5. — Os países do Prata.
6. — As penínsulas ibérica e itálica.
7. — A União Francesa.
8. — A Comunidade Britânica de Nações.
9. — Alemanha e Europa Central.
10. — A União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.
11. — Os países escandinavos.
12. — Oriente Médio e Próximo.
13. — O Extremo-Oriente.

4a. Parte — Geografia geral e regional do Brasil

1.—Aspectos gerais da geografia física.
2.—Aspectos gerais da geografia humana.
3.—Aspectos gerais da geografia econômica.
4.—As grandes regiões geográficas brasileiras (divisão do Con-

selho Nacional de Geografia).

VII — ELEMENTOS DE ECONOMIA POLÍTICA

Prova escrita

I — Princípios gerais de Demografia.

A população: estrutura por sexo, por idade; taxas de natalidade, de mortalidade; força de trabalho; especialização do trabalho, povoamento, movimentos demográficos.

II — Princípios gerais de Economia Política.

Agentes econômicos — Atividades econômicas — Bens e serviços — Fatores de produção — Bens de consumo e bens de produção — O processo econômico — A produção e distribuição da riqueza.

III — A economia da empresa — Noções gerais.

A empresa como unidade de produção — Noções gerais de concorrência perfeita, monopolística e oligopolística.

IV — A renda nacional — Noções gerais.

Produto nacional bruto — Produto nacional líquido — Renda Nacional — A formação e a repartição da renda nacional — A fortuna nacional.

V — Noções gerais de conjuntura econômica.

Estática e dinâmica econômica — Estrutura e conjuntura econômica — Ciclo econômico — Teorias do crescimento da renda.

VI — Princípios de economia monetária.

Noções de valor, de preço e de mercado — oferta e procura — Moeda e crédito — A taxa de juros — noções gerais sobre inflação e deflação.

VII — Noções gerais de comércio internacional.

Intercâmbio — Balanço de comércio e de pagamentos — Taxa de câmbio — Tavas aduaneiras e controle do intercâmbio — Relação de trocas — Princípios da teoria do comércio internacional.

VIII — Noções gerais de finanças.

Finanças públicas e privadas — Tributações — Orçamentos públicos — Títulos públicos — Crédito público — Dívida pública.

IX — Principais escolas econômicas.

Linhas gerais das principais escolas: Mercantilista — Fisocrática — Clássica — Neo-clássica — Keynesiana, etc.

X — Sistemas econômicos comparados.

Principais características dos sistemas capitalista, socialista e marxista. A economia do bem estar social.

VIII — NOÇÕES FUNDAMENTAIS DE DIREITO

Prova escrita

1a. Parte — Do Direito Positivo em Geral

I

1. — Direito e Estado. O Direito e as outras normas sociais. Direito e Moral. O Direito positivo.

2. — O Direito objetivo; conceito; conteúdo: a norma jurídica, definição e elementos.

3. — Direito Público e Privado; suas subdivisões e relações.

II

4. — As fontes formais do Direito objetivo: a lei e o costume; a analogia e os princípios gerais do Direito.

5. — As fontes mediatas do Direito objetivo. O artigo 4o. da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

6. — O papel da doutrina e da jurisprudência: a equidade.

III

7. — Interpretação da norma jurídica; os métodos tradicionais e as regras de hermenêutica consagradas no artigo 5o. da Lei de Introdução.

2a. Parte — Da Lei

I

1. — Conceito de lei; classificação das leis; lei e regulamento.

2. — Elaboração das leis; fase legislativa e fase executiva; sanção, promulgação e publicação.

II

3. — Eficácia da lei no espaço; conflitos de leis no espaço e o direito internacional privado; conceito, caráter peculiar de suas normas e principais critérios adotados para a aplicação do direito estrangeiro, de acordo com a Lei de Introdução ao Código Civil.

III

4. — Eficácia da lei no tempo; os conflitos de leis no tempo e o direito intertemporal. As disposições transitórias; o princípio da irretroatividade das leis e o direito adquirido no direito positivo brasileiro; histórico do problema e sua situação atual; a lei n. 3.238, de 1o. de agosto de 1957.

IV

5. — Cessação da eficácia da lei: termo, condição, suspensão e revogação (ab-rogação, derrogação e modificação).

3a. Parte — Do Direito Privado

I

1. — Direito privado e Direito civil. A codificação do direito civil brasileiro; as tentativas de codificação; o "Esbôço" de Teixeira de Freitas e os demais projetos; o projeto de Clóvis Beviláqua. Divisão do Código Civil Brasileiro.

II

2. — Relação jurídica; noção e elementos. Sujeito do direito, pessoa e personalidade.

III

3. — Direito subjetivo; noção. "Nomina agendi" e "facultas agendi". Direito subjetivo e faculdade jurídica. Classificação dos direitos subjetivos.

IV

4. — PARTE GERAL DO CÓDIGO CIVIL. Pessoa natural; início da personalidade; capacidade de direito e de fato; da incapacidade e seu suprimento.

5. — Pessoa jurídica; noção; constituição e extinção; classificação.

6. — Domicílio; noção; domicílio e residência; importância do domicílio no direito positivo brasileiro.

7. — Fatos e atos jurídicos. Classificação dos atos jurídicos. Dos defeitos dos atos jurídicos: caracterizar o erro, o dolo, a coação, a simulação e a fraude contra credores.

Modalidade dos atos jurídicos: condição, termo, prazo e encargo. Forma e prova dos atos jurídicos.

Nulidade e anulabilidade dos atos jurídicos.

Atos ilícitos; legítima defesa, estado de necessidade, abuso de direito.

V

8. — Direito Comercial; noção; conceito de ato de comércio e de comerciante. Definição e classificação das sociedades comerciais. O problema da autonomia do direito marítimo e do direito aeronáutico.

4a. Parte — Do Estado e da Constituição

I

1. — O Estado; conceito e elementos essenciais.

2. — Estados simples e Estados compostos.

II

3. — Formas de Governo: monarquia, república e ditadura (marxista e fascista).

4. — Regimes de Governo: presidencialismo, parlamentarismo e sistema diretorial ou regime colegial.

III

5. — O princípio democrático: conceito de democracia; democracia direta; a democracia representativa; a democracia mista ou semidireta e suas instituições: "o referendium", o veto popular e a iniciativa popular.

IV

6. — Constituição; conceito; tipos de constituição. História do constitucionalismo brasileiro.

V

7. — O Estado na comunidade internacional; o direito internacional público; conceito, fundamento. As Nações Unidas e a Organização dos Estados Americanos.

O Direito; o Estado e a paz universal; o problema do governo mundial.

IX — CULTURA GERAL

Dada a natureza especial do exame, não há programa.

BIBLIOGRAFIA PARA O EXAME VESTIBULAR PORTUGUÊS

I — LINGUA:

Ismael de Lima Coutinho — Gramática Histórica.
Sousa da Silveira — Lições de Português.

Said Ali — Gramática Secundária da Língua Portuguesa.
Mário Pereira de Sousa Lima — Gramática Portuguesa.

II — LITERATURA:

Fidelino de Figueiredo — Literatura Portuguesa.
Manuel Bandeira — Noções de História das Literaturas.

Silvio Romero — História da Literatura Brasileira.
José Veríssimo — História da Literatura Brasileira.

Ronald de Carvalho — Pequena História da Literatura Brasileira.

FRANÇÊS

Grammaire Française — Blanche Thiry Jacobina.
Grammaire du XXème siècle — Larousse.

INGLÊS

A. S. Hornby, Composition Exercises in Elementary English, Macmillan & Co., London, 1951.

W. Stannard Allen, Living English Structure, Longmans, Green & Co., London, 1952.

George O. Curme, Principles and Practice of English Grammar, College Outline Series, Barnes & Noble, Inc., New York.

Oxford English Dictionary (edição pequena), ou Webster's English Dictionary (edição pequena), ou Roget's Thesaurus of the English Language (edição pequena).

HISTÓRIA DO BRASIL

Rio-Branco, História do Brasil.
J. Pandiá Calógeras, Formação Histórica do Brasil.

Capistrano de Abreu, Capítulos de História Colonial.

HISTÓRIA MUNDIAL MODERNA

A. Malet et J. Isaac, XVIIe et XVIIIe Siècles, Librairie Hachette.

A. Malet et J. Isaac, Révolution, Empire, Première Moitié du XIXe Siècle, Librairie Hachette.

A. Malet et J. Isaac, Histoire Contemporaine Depuis le Milieu du XIXe Siècle, Librairie Hachette.

Charlès Petrie, Diplomatic History — 1713-1933, MacMillan & Co., London.

V. Tapajoz — História da América.

GEOGRAFIA

Preston James, A Geography of Man, Ginn & Co.
Finch and Trewartha, Elements of Geography — Physical and Cultural, Mc Graw-Hill Book Co., New York.

Emmanuel De Martonne, Abregé de Géographie Physique, Paris, Colin.

Jean Brunhes, Géographie Humaine.

(Pode servir a recente edição condensada por P. Deffontaine ou a recente tradução mexicana).

Manuais didáticos usados no curso colegial.

POLÍTICA

Introdução à Análise Econômica, Samuelson — Edição Agir — Brasil.

Princípios de Economia Monetária, Gudin — Edição Agir — Brasil.

The International Economics, Enke & Salera — Edição Prentice Hall — E.U.A.

Princípios de Ciência de Las Finanzas, Grizioti — Edição Depalma — Argentina.

História das Doutrinas Econômicas, Paul Hugon — Edição Atlas — Brasil.

Economics Systems, Halm — Edição Hinehart — E.U.A.

NOÇÕES FUNDAMENTAIS DE DIREITO

Tratando-se de uma cadeira de "Noções Fundamentais de Direito", o que fixa o programa poderá ser recolhido nos livros de Teoria Geral do Direito, Teoria do Estado, e Livros elementares de Direito Constitucional, Administrativo, Internacional Público, Civil e Comercial.

CULTURA GERAL

Dada a natureza especial dessa matéria, o Instituto Rio-Branco se abstém de fazer sugestões bibliográficas para a mesma.

FACULDADE DE FILOSOFIA DA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL N. 4

Concurso para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da cadeira de Complementos de matemática.

O Professor Luiz Pilla, Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade do Rio Grande do Sul, cumprindo deliberação do Conselho Técnico Administrativo, faz público que se acham abertas, nesta data, encerrando-se a 15 de setembro próximo, as inscrições do concurso para provimento efetivo do cargo de Professor catedrático, padrão "O", da cadeira de Complementos de matemática, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei n. 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

1 — Poderão inscrever-se no concurso, os docentes livres, os professores adjuntos, os professores catedráticos de estabelecimentos de ensino superior, oficial ou reconhecido e pessoas de notório saber.

Será inscrito "ex-officio", desde que apresente tese durante o período de inscrição, o professor interino da cadeira (Art. 172 e parágrafo único do Regimento).

A inscrição sob fundamento de notório saber poderá ser requerida pelo interessado em petição fundamentada e apresentada ao Diretor dentro do prazo fixado para a inscrição, em concurso, observando-se o que dispõem os artigos 173 a 179 do Regimento.

2 — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição,

além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados na alínea anterior.

a) diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de curso superior onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe ou de cadeiras a fins, se ao tempo de sua diplomação não existir de modo autônomo, a cadeira em concurso;

b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) prova de sanidade física e mental, por laudo de serviço federal de saúde;

d) prova de idoneidade moral;

e) prova de quitação com o serviço militar;

f) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;

g) cem (100) exemplares da tese, impressa ou mimeografada;

h) recibo de pagamento da taxa de inscrição.

3 — A tese e os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos serão isentos de selo, porém os demais papéis e documentos devem ser autênticos e selados na forma da lei.

4 — O requerimento de inscrição, com firma reconhecida, será apresentado à Secretaria da Faculdade, devendo o candidato, nessa ocasião, assinar o respectivo termo, em livro próprio, sobre uma estampilha federal de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e outra de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50) de selo de Educação e Saúde.

5 — O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá às normas da legislação em vigor, e compreenderá:

a) Concurso de títulos: O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato;

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias acadêmicas apresentadas pelo candidato;

b) estudos e trabalhos científicos publicados, especialmente aqueles que assinalam pesquisas originais ou revelam conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) atividades didáticas exercidas pelo candidato;

d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

b) Concurso de provas: O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

a) prova escrita;

b) prova didática;

c) defesa de tese.

6 — O programa de ensino que servirá de base às provas deste concurso é publicado juntamente com o presente edital, tendo sido organizado e aprovado pela Congregação, nos termos da Lei n. 2.938, de 2 de novembro de 1956.

7 — Os interessados poderão, no decurso do prazo da inscrição obter na Secretaria da Faculdade todos os esclarecimentos de que necessitarem.

Pôrto Alegre, 15 de fevereiro de 1958. — (a.) Professor Luiz Pilla, Diretor.

Programa da cadeira de Complementos de matemática, organizado e aprovado pela Congregação, em sessão de 23 de novembro de 1957, em obediência ao disposto pela Lei Federal n. 2.938, de 2 de novembro de 1956.

SECÇÃO I

Noções de álgebra elementar

1 — Progressões.

2 — Logaritmos.

3 — Análise Combinatória.

4 — Binômio de Newton.

5 — Determinantes e sistemas lineares.

6 — Variação das funções trigonométricas e suas relações fundamentais. Noções sobre funções hiperbólicas.

7 — Representação gráfica das funções. Coordenadas polares e representação paramétrica.

8 — Números complexos, vetores, representação cartesiana e operações.

SECÇÃO II

Funções de uma só variável

9 — Noções intuitivas de limite, continuidade e descontinuidade de função.

10 — Derivação e diferenciação das funções algébricas, trigonométricas, exponenciais e logarítmicas.

11 — Integração (como operação inversa da diferenciação) das funções algébricas, trigonométricas, exponenciais e logarítmicas.

12 — Aplicações analíticas e geométricas simples da derivação e da integração.

13 — Noções fundamentais sobre as séries numéricas, as séries de funções e a série de Fourier.

14 — Conceitos relativos às funções analíticas.

SECÇÃO III

Funções de várias variáveis

15 — Sistemas usuais de representação do ponto no espaço e no plano. Transformação de coordenadas.

16 — Equação do plano e equações da reta no espaço; equação da reta no plano.

17 — Representação das superfícies, Esfera. Noções elementares sobre as superfícies de rotação.

18 — Derivação parcial. Diferencial de função de várias variáveis.

19 — Estudo intuitivo das funções implícitas e noções sobre dependência funcional.

20 — Estudo elementar da integração das funções de várias variáveis.

21 — Aplicações analíticas e geométricas simples da derivada parcial.

22 — Noções elementares sobre funções monógenas e fórmula de Cauchy.

SECÇÃO IV

Equações funcionais

23 — Equações diferenciais ordinárias de primeira ordem não lineares (casos clássicos).

24 — Equações diferenciais sob dados de Cauchy.

25 — Equações diferenciais da cinética química.

26 — Equações lineares de primeira e segunda ordens; método de Frobenius.

27 — Equações integrais lineares de Volterra.

28 — Equações integrais de Fredholm; série de Neumann.

29 — As equações diferenciais decorrentes do dalambertiano.

Estudo elementar da separabilidade das equações da Física-Matemática e dos sistemas de Sturm-Liouville.

30 — Noções sobre os sistemas hermitianos.

Pôrto Alegre, sala das sessões da Congregação, em 23 de novembro de 1957. — (a) Professor Luiz Pilla, Diretor. (G — 8/5/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Elison Ariovaldo Maia, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem das Flores, Brotinho, Bôca do Acre e Rodovia Artur Bernardes, a 20,00m.

Dimensões:

Frente — 12,00m.

Fundos — 19,00m.

Área — 228,00m².

Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os herêus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem, suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de abril de 1958.

Candido José de Araújo

Secretário de Obras

(T — 21.560 — 8, 18 e 28/5/58)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Lindolfo Gomes Domingues, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Angelo Custódio, Carlos de Carvalho, Rua Triunvirato e de Óbidos, onde dista 30,00 m. Terreno baldio, confina por ambos os lados com quem de direito possuindo forma regular e as seguintes.

Dimensões:

Frente — 6,00m.

Fundos — 39,10m.

Área — 234,60m².

Convido os herêus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de abril de 1958.

Candido José de Araújo

Secretário de Obras

(T — 21.417 — 18, 28/4 e 8/5/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Jarina Carneiro da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município, — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), margem esquerda a começar do quilômetro 210 ao quilômetro 213 pelos lados e fundos com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 6 de maio de 1958.

Joana Ferreira da Cruz

Pelo Oficial Administrativo

(T — 21.554 — 8, 18 e 28/5/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Benedito de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24.ª Comarca-Monte Alegre; 65.º Termo; 65.º Município, — Almeirim e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Conhecida por "Surucucú", ao nascente, limita-se com o igarapé São Bento, numa extensão de 2.000 metros; ao Norte, com igual metragem (2.000 metros) limita-se com o Assaial "Costela de Anta"; ao Poente, com o lugar denominado "Assaial do Meio", ainda com 2.000 metros e ao Sul, com o lugar denominado "Castanhazinho"; também com 2.000 metros de extensão.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Almeirim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de abril de 1958.

João Alberto Soares Maia

Pelo Oficial Administrativo

(Dias 17, 27/4 e 8/5/58)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Evangelista de Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 26.ª Comarca-Nova Timboteua; 69.º Termo; 69.º Município-Nova

Timboteua e 187.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Posse denominada "São Miguel", limitando-se: pela frente, com o rio Jaburú; ao Norte, com o igarapé Piquiarana; ao Sul, com terras pertencentes a Severo Gomes de Menezes e a Oeste, com fundos dos lotes pertencentes a nona Travessa da Colonia Pedro Teixeira, medindo 1.600 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Nova Timboteua.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de abril de 1958.

João Alberto Soares Maia

Pelo Oficial Administrativo

(Dias 17, 27/4 e 8/5/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

EDITAL

O senhor Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com o art. 31 § 1.º da Lei n. 749, de 24/12/53, (E. F. P. E.), fica notificado o senhor Lucimar dos Santos Barbosa, Escrivão da Coletoria de Mojú a comparecer e assumir suas funções na Coletoria Estadual de Mojú, para onde foi removido por ato do Governo do Estado e não se apresentou no prazo regulamentar, para o que fica-lhe marcado o prazo de trinta (30) dias, contado da primeira publicação deste edital no DIÁRIO OFICIAL, findo o qual, sem que o mesmo funcionário se apresente, ou justifique a razão por que não o fez, ou ainda faça prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta ao Governo do Estado a sua demissão na forma da Lei. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o datilografei. — (a.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças. (G — Dias 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/5/1958 e 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12 e 13/6/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a normalista Lutz Dyer Barões, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrada com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada desde 22 de maio do ano passado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante (30) dias. Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de abril de 1958.

LAURA BATISTA DE LIMA

Chefe de Expediente

Visto: — Dr. CUNHA COIMBRA, Secretário.

(G — 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31-5; 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13-6-58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a senhora Lucimar Alves Magalhães, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Travessa do Mutum, Município de Nova Timboteua para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante (30) dias. Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de abril de 1958.

LAURA BATISTA DE LIMA

Chefe de Expediente

Visto: — Dr. CUNHA COIMBRA, Secretário.

(G — 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31-5; 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13-6-58).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EDITAL

Chamada de adjunto de promotor. Pelo presente edital e na forma prevista no art. 205 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, fica convidado o Sr. José Rafael Valente, Adjunto de Promotor Público removido de Alenquer para o Termo Judiciário de Itupiranga, por ato do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, de 7 de fevereiro do contar da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, assumir referido cargo de Adjunto de Promotor Público de Itupiranga, sob as penas da Lei. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será o presente afixado no local do costume e publicado, na forma da Lei, no DIÁRIO OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 28 dias do mês de março de 1958. Eu, Aurea Lobo Rodrigues Cal, Oficial, em substituição, da Secretaria da Procuradoria Geral do Estado, o escrevi. — (a.) Osvaldo Freire de Souza, Procurador Geral do Estado.

(G — 4, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4/58 — 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10/5/58)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa OFICIAL

Chamada de Funcionário

De ordem do Sr. Diretor e nos termos do art. 205, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico, pelo presente edital o Senhor

Estevam Batalha Chacon, ocupante do cargo de revisor — padrão H. do Quadro Único, lotado nesta Imprensa Oficial, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, de acordo com o disposto no artigo 26. da citada lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E. para que não se alegue ignorância, será este publicado no DIARIO OFICIAL.

Eu, Maria de Lourdes da Silva Castro, chefe do Expediente o escrevi aos vinte e nove dias do mês de abril de 1958.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 29 de abril de 1958.

Visto: MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO, Diretor. — (a) MARIA DE LOURDES DA SILVA CASTRO, Chefe do Expediente.

(G. — Dias 30/4; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/5; 1, 3, 4 e 5/6/58).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N. 151 — S/A — DE 18 DE ABRIL DE 1958

Luciano Machado Sampaio, Chefe de Polícia do Estado, por nomeação legal, usando de suas atribuições, etc..

RESOLVE:

Pela presente, em obediência ao que preceitua o art. 3.º da Lei n. 1.207, de 25 de outubro de 1950, que dispõe sobre o direito de reunião, determinar os seguintes locais desta capital, para realizações de comícios ou reuniões públicas:

CENTRAL — Praça Amazonas. SÃO BRAZ — Praça do Operário.

PEDREIRA — Cruzamento da Avenida Pedro Miranda com a Lomas Valentinas.

JURUNAS — Cruzamento da Travessa dos Timbiras com Jurunas.

TELEGRAFO SEM FIO — Praça do Centenário e Rua de Belém, frente ao Curtume Americano.

GUAMA — Rua Liberato de Castro (fim da linha de ônibus). MARAMBAIA — Praça do Cruzeiro.

SACRAMENTA — Cruzamento da Avenida Senador Lemos com a travessa Mauriti.

UMARIZAL — Praça Camilo Salgado.

MATINHA — Cruzamento da travessa 9 de Janeiro com a Rua Domingos Marreiros.

MARCO — Avenida 25 de Setembro com a Lomas Valentinas e Avenida Duque de Caxias com Humaitá.

VILA DO MOSQUEIRO — Praça da Matriz.

VILA DE IÇOARACT — Largo da Matriz.

Resolve, ainda recomendar ao Sr. Dr. Delegado Especial de Segurança Política e Social, que observe a presente Portaria só permitindo a realização de comícios e reuniões públicas em lugares acima referidos.

Fê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Luciano Machado Sampaio
Chefe de Polícia

(G. — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10/5/58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de Funcionário

Pelo presente edital fica notificado o Senhor Othomas dos Santos Porto, Escriturário Referência 4, classe 3, do Quadro Único, a comparecer até o dia 30/4/58, expediente das sete e trinta às treze horas, à Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), sala n. 1009, do edifício do I.A.P.I., sito Rua Senador Manoel Barata n. 405, para justificar a sua ausência ao serviço desde 17/1956, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de conformidade com o disposto no artigo 205, da lei estadual n. de 1958.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de março de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext. — Dias — 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10/5/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notório, pelo presente edital, a senhora Dalila Afonso da Cunha, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, removida "ex-officio", da escola da Vila de Maisuaeté, município de Igarapé-Miri, para a escola do lugar Campelo, município de Anhangá para, no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual está afastada sem motivo, desde o início do ano letivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G. Dias — 17 — 18 — 19 — 20 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30/4; 1 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24/5/58).

ANÚNCIOS

PANIFICADORES REUNIDOS S/A (PAUSA)

Dividendos — 1.º

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas de Panificadores Reunidos S/A (PAUSA), a partir desta data e nas horas de expediente a virem receber os dividendos de suas Ações à razão de 20% p/ ação ou seja duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).

Belém, 3 de maio de 1958. —

(a.) Antonio Marques, Presidente.

(Ext. — Dias 6, 8 e 10/5/58)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Assembléia Geral Extraordinária — 3a. Convocação

Não se tendo realizado, por falta de número, a reunião convocada para hoje, convidamos os acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 14 de maio de 1958 às 15 horas na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 54 — 10. andar, e que terá por fim deliberar sobre: a) Reforma dos Estatutos; b) Aumento do Capital Social. Sendo esta a terceira convocação, a Assembléia se instalará com qualquer número.

SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Sá Ribeiro Comércio e Indústria S. A.

As dezesseis (16) horas do dia 14 de abril de 1958, em nosso escritório à Rua 15 de Novembro n. 36, presentes ou representados acionistas que formam mais de dois terços do capital social, conforme se pode verificar pelas assinaturas constantes do livro de Presença de acionistas às folhas dois (2) verso, houve reunião para deliberarem sobre as contas da Diretoria do exercício de 1957 e procederem à eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

Para assumir a presidência foi escolhido o Sr. Joaquim Mendes Ribeiro que convidou para primeiro e segundo Secretários os acionistas Antonio Mendes Rodrigues e Domingos Mendes Ribeiro Dias, respectivamente. Foi a seguir procedida a leitura dos avisos de convocação publicados na Imprensa Oficial e jornal "Fôlha do Norte" nos dias 2, 3 e 8 do corrente mês, do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal, publicados no DIARIO OFICIAL do Estado a 19 de março deste ano. Apreciados aqueles documentos e postos em votação foram aprovados por unanimidade, abstenção de votar os membros Diretivos.

Belém, 6 de maio de 1958.

Os Diretores:

Oscar Faciola, Rafael Fernandes de Oliveira Gomes, Jorge Marcial de Pontes Leite.

(Ext. — 7, 8 e 9/5/58)

MANOEL PEDRO-MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A.

(MADRO) Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas de Manoel Pedro-Madeiras da Amazônia S/A. (Madro), a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 deste mês, às 15 horas, na sede social, à rua de Bragança, 55, para deliberarem sobre a alienação de terrenos situados em Belém e o que mais ocorrer.

Belém, 5 de maio de 1958. —

(a.) João Manoel Pedro Muller, Diretor-Presidente.

(T — 21.535 — 6, 7 e 8/5/58)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerer inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito José Antonio Gonçalves Alves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, à avenida Nazaré, n. 439.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 6 de maio de 1958. — (a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário. (T — 21.553 — 7, 8, 9 e 10/5/58)

Para que fôsse procedida a eleição dos membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, o Sr. Presidente interrompeu a Sessão por cinco minutos. Reaberta a Sessão e feita a chamada pela ordem do livro de Presença de acionistas, foram êstes depositando os seus votos na urna, de onde foram retirados pelos acionistas José Lopes de Macedo e Luiz Mendes Ribeiro Dias, convidados que foram para escrutinadores. Feita a apuração verificou-se terem sido reeleitos para Diretores e para o período de dois anos, os Senhores Joaquim Mendes Ribeiro, Antonio Mendes Rodrigues e Viriato Bastos Coelho; para membros do Conselho Fiscal e pelo período de um ano, os Srs. José Lopes de Macedo, Edmar Burlamaqui Freire e Joaquim Duarte de Oliveira; e para suplentes os Srs. Humberto Pereira Monteiro, Anizio Soares Teixeira e Manoel Gonçalves Leitão. Foi ainda aprovada a mesma remuneração tanto para a Diretoria como para os Membros do Conselho Fiscal, isto é, quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) e trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), respectivamente.

Não havendo nenhum dos presentes que quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente, depois de agradecer a presença e apoio de todos os acionistas, manda que seja lavrada a presente ata no livro competente e lida em voz alta, a qual, depois de discutida, foi aprovada por unanimidade.

O Senhor Presidente deu como encerrada a Sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, assinando comigo, primeiro Secretário, a presente ata, seguindo-se as assinaturas dos demais acionistas presentes.

Belém, 14 de abril de 1958.

JOAQUIM MENDES RIBEIRO

ANTONIO MENDES RODRIGUES

DOMINGOS MENDES RIBEIRO DIAS, por si e

p. p. de ANTONIO DE SÁ RIBEIRO

p. p. de MANOEL MENDES RIBEIRO

p. p. de VIRIATO BASTOS COELHO

LUIZ MENDES RIBEIRO DIAS

JOSÉ LOPES DE MACEDO

Confere com o original.

SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

(a.) Joaquim Mendes Ribeiro, Diretor Gerente.

Reconheço verdadeira a firma supra de Joaquim Mendes Ribeiro.

Belém, 22 de abril de 1958.

Em testemunho E. F. L. da verdade.

(a.) Eduardo de Freitas Leite, Tabelião Substituto.

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00). Recebedoria, 28 de abril de 1958. — O funcionário: (a.) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 28 de abril de 1958 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo uma fôlha de número 795, que vai por mim rubricada com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 258/958, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª Via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará em Belém, 28 de abril de 1958. — O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(T. 21.556 — 8/5/58)

SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A.
No dia quatorze de abril de mil novecentos e cinquenta e oito

reunidos em primeira convocação, às 17 horas, na sede social à Rua 15 de Novembro n. 36, presentes e representados todos os acionistas que formam o capital social, conforme assinaturas do livro de Presença de acionis-

tas a folhas n. 3, foi aclamado presidente desta Assembléia o Diretor Gerente — Snr. Joaquim Mendes Ribeiro, que convidou para primeiro e segundo secretários os acionistas Antonio Mendes Rodrigues e Luiz Mendes Ribeiro Dias.

Estando, assim, constituída a mesa, o Snr. Presidente declarou instalada esta Assembléia Geral Extraordinária, mandando que o primeiro secretário proceda à leitura do anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e jornal "Folha do Norte" nos dias 2, 3 e 8 deste mês, convidando os Snrs. acionistas à comparecerem a esta Assembléia.

Aos senhores acionistas é feita uma exposição, em nome da Diretoria, pelo Senhor Presidente, na qual fez sentir a conveniência de ser aumentado o capital social para quinze milhões de cruzeiros. Manda, ainda, que seja lido o parecer do Conselho Fiscal acerca da proposta que, para o mesmo, oportunamente lhe foi dirigida pela Diretoria, o qual, como era de esperar, fora inteiramente de acôrdo.

Depois daquela leitura o Senhor Presidente manda que o assunto seja posto em discussão, o qual, depois de debatido, é aprovado por unanimidade.

Em face disso o Senhor Presidente comunica que o capital da Sociedade, que era de onze milhões de cruzeiros, passa a ser de quinze milhões de cruzeiros, sendo os quatro milhões de cruzeiros, correspondentes ao aumento, totalmente integralizados com um milhão cento e setenta e sete mil trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e dez centavos saído do Fundo de Reserva para aumento de capital e mais dois milhões oitocentos e vinte e dois mil seiscentos e quatorze cruzeiros e noventa centavos subscritos por todos os acionistas na proporção do que cada um já possuía. Desta forma o artigo quinto (V) de nossos Estatutos passará a ter a seguinte redação: "O Capital de quinze milhões de cruzeiros, totalmente integralizados, é dividido em quinze mil ações (15.000) no valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, sendo nove mil setecentas e setenta e cinco (9.775) nominativas e cinco mil duzentas e vinte e cinco (5.225) ao portador". O parágrafo único deste artigo continuará com a mesma redação.

O senhor Presidente, depois de encerrar a fôlha n. 3 do livro de Presença de acionistas, manda que eu primeiro secretário, proceda à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida em voz alta, foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os acionistas presentes, extraindo-se três (3) cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais.

Belém, 14 de abril de 1958. — (aa.) Joaquim Mendes Ribeiro, Antonio Mendes Rodrigues, Domingos Mendes Ribeiro Dias por si e p. p. de Antonio de Sá Ribeiro, p. p. de Manoel Mendes Ribeiro, p. p. de Viriato Bastos Coelho, Luiz Mendes Ribeiro Dias, José Lopes de Macedo.

Confere com o original. — Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A. — (a.) Joaquim Mendes Ribeiro, Diretor Gerente.

ALFANDEGA DE BELÉM
Foi pago na primeira via, pela verba n. 2.107 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 24.000,00 processo n. 5.011/58. 2.ª Sec., 25 de abril de 1958. — (a) Ilegível, encarregado do selo.

Reconheço a assinatura supra de Joaquim Mendes Ribeiro. Belém, 25 de abril de 1958. — Em testemunho da verdade. — O Tabelião interino, Hermano Pinheiro.

Cr\$ 2.000,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Recebedoria, 28 de abril de 1958. — O funcionário, (a.) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 28 de abril de 1958 e mandado arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo uma folha de número 795-A que vai por mim rubricada com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 258/958-A, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro-Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará em Belém, 28 de abril de 1958. — O Diretor, Oscar Faciola.

(T — 21.555 — 8/5/58)

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro de Bragança (Retificações)

No DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 18.740, de 26/4/58, que publicou o contrato celebrado entre a Rêde Ferroviária Federal S. A. — Estrada de Ferro de Bragança e a firma F. Xavier Pacheco Limitada, para a construção de cinco (5) pontes sobre o rio Maracanã, à página 3, 29a. linha, 1a. coluna, onde se lê:

"situados no prolongamento do ramal do Prata", leia-se:

"situados no prolongamento do ramal do Prata".

A mesma página, linha 37a., segunda coluna, onde se lê:

"far-se-á novo exame comprovada a inexistência", leia-se:

"far-se-á novo exame e comprovada a inexistência".

A página 4, 1a. coluna, linha 4 — Sub-anexo 4.10", leia-se:

63a., onde se lê:

"Alínea 14 — Grupo 4 — Anexo 4 Sub-anexo 4.10", leia-se:

"Alínea 14 — Grupo 4 — Sub-anexo 4.10".

No DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 18.741, de 27/4/58, que publicou o mesmo contrato, à página 3, 2a. coluna, linha 4a., onde se lê: "situados no prolongamento do ramal do Prata", leia-se: "situados no prolongamento do ramal do Prata".

A página 4, 1a. coluna, 8a. linha, onde se lê: "far-se-á novo exame comprovada a inexistência", leia-se: "far-se-á novo exame e comprovada a inexistência".

A mesma página 4, 2a. coluna, 34a. linha onde se lê: "alínea 14 — Grupo 4 — Anexo 4 — Sub-anexo 4.10", leia-se: "alínea 14 — Grupo 4 — Sub-anexo 4.10".

(Ext. — Dia 8/5/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1958

NUM. 5.096

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 190

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Cacilda Maria Lopes.

Apelado: — João Nunes de Souza.

Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — A ação de imissão de posse, embora seja de natureza possessória, tem por fundamento o domínio.

Se os litigantes disputarem a posse a título de proprietários, pode o julgador entrar no exame dos respectivos títulos para conhecer dos caracteres da posse, decidindo afinal sobre se esta é mantenedora ou reintegrável.

Vistos relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca, sendo apelante Cacilda Maria Lopes e apelados João Nunes de Souza e sua mulher.

A apelante propôs, em 1953, contra João Nunes de Souza e sua mulher.

A apelante propôs, em 1953, contra João Nunes de Souza e sua mulher a presente ação de imissão de posse, alegando que houve por herança de sua avó Maria do Carmo Santiago Lopes, a sexta parte da posse de terras denominada Pau Amarelo, sita na margem esquerda da Estrada de Ferro de Bragança, Município de Ananindeua, neste Estado, medindo a dita sexta parte 99 metros de frente por 1.210 ditos de fundo, tudo conforme inventário processado sob o patrocínio da Assistência Judiciária da Assistência Judiciária a senhora de 10 de novembro de 1948, transitada em julgado, estando a transmissão da propriedade "causa mortis", devidamente transcrita.

Diz a apelante que tem procurado, por todos os meios, inutilmente, na posse do mencionado lote de terras, mas os réus apelados lhe negam o direito de entrar no uso e gozo de seu quinhão.

A ação foi contestada, tendo os litigantes oferecido documentos e testemunhas, regularmente inquiridas.

Os demandantes, por seu advogado, produziram alegações orais na audiência de instrução e julgamento.

Da sentença que julgou improcedente a ação interposta a autora a competente apelação, arrazada pelas partes. A autora apelante exibiu a certidão de fls. 5 para provar que, no inventário dos bens deixados por morte de sua avó Maria do Carmo Santiago Lopes, lhe coube "o quinto quinhão, no valor de mil cruzeiros, medindo 99 metros por 1.210 ditos". Segue-se a sentença de julgamento da partilha, datada de 10 de novembro de 1948.

Escusado é dizer que se trata de uma certidão omissa, pois não faz referência à localização e confrontação do quinhão pertencente à autora apelante.

Na certidão de fls. 6, do Registro de Imóveis do 10. Ofício desta Comarca, consta "a transmissão "causa mortis" de uma sexta parte da

posse de terras denominada Pau Amarelo, no Município de Ananindeua, à margem da Estrada de Ferro de Bragança, Comarca desta Capital, medindo ao todo 270 braças frente por 550 ditos de fundo, confinando de ambos os lados com quem de direito, avaliada em sexta parte em Cr\$ 1.000,00, sendo adquirente Cacilda Maria Lopes, filha da herdeira falecida Jerônimo Maria Lopes, e transmitida a herança de Maria do Carmo Santiago Lopes". O título definitivo de fls. 30, com a data de 12 de janeiro de 1949, regularmente transcrito e exibido pelos réus apelados, refere-se a um lote de terras devolutas do Estado, sem denominação especial, no Município de Ananindeua.

Tem o dito lote, vendido pelo Estado ao apelado João Nunes de Souza, a forma de um polígono irregular de quatro lados, com a área de noventa mil seiscentos e noventa e oito metros e quatorze centímetros quadrados (90.698,0014m²), sendo estes os seus limites: ao N., terras demarcadas dos sucessores de Saundres & Cia., Ltda., por uma linha reta transcendendo o Igarapé Pau Amarelo, afluente do Rio Maguari; a L., terras demarcadas dos sucessores de Saundres & Cia.; a O., terras demarcadas de propriedade de José Monteiro Neves; ao S., margem esquerda da rodovia Belém-João Coelho.

A testemunha Antônio Alves de Sousa (fls. 89), oferecida pela autora apelante, declara que o apelado reside no terreno em questão há cerca de 21 anos. Conheceu os pais da autora com moradia no aludido terreno.

Ao morrer a mãe da autora, ficou o terreno abandonado. A testemunha Maria da Conceição Sousa, também arrolada pela autora, afirma que o réu apelado mora no terreno há 20 anos. A mesma coisa dizem as testemunhas Raul Vicente e Raimundo Brás dos Santos, ambas apresentadas pelo réu apelado, esclarecendo esta última que Maria do Carmo Santiago Lopes morava num terreno denominado Pau Amarelo, cerca de um quilômetro distante da via férrea bragançana, às margens de um igarapé.

Da aludida certidão de fls. 6, passada pelo Oficial do Registro anterior a assinalar e que a posse de terras Pau Amarelo foi adquirida pela falecida Maria do Carmo Santiago Lopes, "consoante título de posse passada a 5 de julho de 1900, registrado à fls. 35 v. a 37 do livro n. 1, da antiga Inspeção de Terras e Colonização deste Estado".

A certidão de fls. 29, passada pelo Oficial do Registro de Imóveis do 20. Ofício desta Comarca, diz que, anteriormente ao registro da posse do réu João Nunes de Sousa, não há nenhum outro registro a assinalar "quanto ao imóvel aqui descrito, que se acha

livre e desembaraçado de quaisquer ônus, encargos ou obrigações".

Examinemos agora a vistoria a que se procedeu na posse em litígio.

O agrimensor Boanerges Cardoso, perito indicado pelos réus, diz, no laudo de fls. 46, em resposta ao 20. quesito da autora, que, "pelo documento de fls. 5 dos autos, se presume que a sexta parte da posse Pau Amarelo não está dividida, de modo que se pudesse distinguir e localizar o quinhão relativo à sexta parte da dita posse, a que se refere o documento de fls. 5, entre o mesmo perito Boanerges Cardoso a fazer consideração esclarecedoras de que a posse Pau Amarelo fora, em parte e por longo tempo, abandonada, não tendo sido legitimada, nem demarcada administrativamente, motivo por que, nada se havendo feito para elucidar as suas dimensões verdadeiras, não caracterizadas por limites naturais, é impossível determinar a localização de cada quinhão, uma vez que não houve a respectiva arrumação das glebas com indicação de limite e confrontações.

Sómente por meio de uma demarcação e discriminação, conclui o perito, se poderá averiguar a situação exata de cada lote das terras partilhadas pelos seus proprietários ou sucessores, deste.

O engenheiro civil Lauro Marinho de Queiróz, perito da autora, respondendo aos quesitos por esta formulados, (laudo de fls. 51), declara que a sexta parte da posse Pau Amarelo está compreendida nos limites da mencionada posse; que a área indicada no local pelas testemunhas, como representativa do quinhão pertencente à autora, está perfeitamente definida e caracterizada; e que os demais herdeiros de Maria do Carmo Santiago Lopes estão na posse dos quinhões que lhes couberam na partilha da posse Pau Amarelo, através de seus sucessores.

Aos quesitos dos réus respondeu o mesmo perito que o terreno em litígio está encravado na posse Pau Amarelo e mede 85,70m de frente por 1.210 m de fundo; que não foram demarcados os lotes atribuídos aos herdeiros; que o terreno em litígio coincide, na sua maior parte, com as especificações constantes do título exibido pelos réus, não se tratando, porém, de terras devolutas do Estado e sim encravadas na posse Pau Amarelo.

Termina o período declarando que não procedeu à necessária medição e demarcação das terras questionadas, para o efeito de legitimação da propriedade, exigência desatendida pela antiga posseira.

O perito desempatador, engenheiro civil José Heimar de Lacerda (laudo de fls. 64), afirma em resposta ao 1.º quesito dos réus, que o terreno em questão está si-

tuado na margem esquerda da rodovia Belém — João Coelho, Município de Ananindeua, tendo por confinantes da direita as terras demarcadas de José Monteiro Neves, por este transferidas ao Dr. Flávio Bezerra; ao N. e L., as terras demarcadas de propriedade dos sucessores de Saundres & Cia., Ltda.; ao S., a aludida rodovia.

Ao 40. quesito dos réus (laudo de fls. 64) respondeu que o terreno é parte de maior lote, concedido provisoriamente pelo Governo do Estado; que não houve divisão ou demarcação de quinhões.

Ao 10. quesito suplementar dos réus (laudo de fls. 64-v.) respondeu que os confinantes do lado direito do terreno dos réus não são herdeiros, nem sucessores de Maria do Carmo Santiago Lopes; os do lado esquerdo dizem ser sucessores da firma Saundres & Cia., Ltda.; e o atual confinante do lado direito é o Dr. Flávio Bezerra, como sucessor de José Monteiro Neves.

Aos quesitos da autora respondeu o desempatador ser presumível que a sexta parte da posse Pau Amarelo se encontra nos limites da referida posse; que não existem delimitações do quinhão da autora; que as demais cinco sextas partes da posse Pau Amarelo não estão perfeitamente delimitadas e vivendos pertencentes ao Dr. Lourenço Paiva, Maria Florinda de Oliveira Leite, Efraim Bentes e de outras pessoas que se dizem sucessores de Maria do Carmo Santiago Lopes; e, por fim, que não há demarcação que indique quais as terras da autora.

Não o terreno e sim as benfeitorias nele existentes (uma barraca e pequena plantação de cana-de-açúcar) é que foram vendidas ao réu João Nunes de Souza pela viúva de José Leocádio da Silva, em 1937. (Recibo de fls. 28). Antes de José Leocádio passar a morrer no terreno, vivia este abandonado, não havendo ninguém que ocupasse ou se arroga-se o direito de propriedade do mesmo, tal como consta dos depoimentos das testemunhas Raimundo Brás dos Santos (fls. 92-v.) e Antônio Alves de Sousa (fls. 89), dizendo este que a autora, então menor, nunca residiu no terreno e que o réu jamais foi empregado dos pais da autora, ou por eles encarregado de tomar conta do terreno.

A autora, ao depor, em Juízo (fls. 84, a 25 de janeiro de 1956, declarou queinha 40 anos de idade, vivendo empregada nesta Capital, e quando esteve nas terras de Pau Amarelo, pela última vez, contava a idade de 18 anos.

Como se vê, somente cerca de vinte anos depois é que a autora resolveu imitar-se na posse de um terreno que, abandonado por seus ascendentes, ainda assim passou a figurar no inventário dos bens de sua avó.

Os confinantes do terreno dos réus, pelo lado direito, declara o perito Boanerges (fls. 47), "não são herdeiros, nem sucessores de Maria do Carmo Santiago Lopes, e os da esquerda dizem-se suces-

soras de Saunders & Cia. Ltda.
 O perito dos réus e o desempalador afirmam ser presumível que a 6a. parte da posse Pau Amarelo esteja compreendida dentro de seus limites. Por falta de dados positivos, surge assim descolorado, incerto, vago o quinhão da autora entre os lotes dos demais ocupantes da dita posse, primitivamente denominada "sitio" e concedida à avó da autora mediante título expedido pela antiga Inspetoria de Terras e Colonização do Estado, em 5 de julho de 1899 (doc. de fls. 36) e não 1900, como consta da certidão de fls. 6.
 Entretanto, o perito Lauro Marinho diz que o quinhão da autora está perfeitamente definido e caracterizado, chega mesmo a precisar-lhe a área mas conclui que não foram demarcados os lotes atribuídos aos herdeiros de Maria do Carmo e por fim, que esta não legitimou a sua propriedade.
 A avó da autora requereu e obteve título de posse das terras que ocupava no lugar Pau Amarelo.
 Não sendo legítima a referida posse, as terras que a constituem, não estando no domínio particular por título definitivo, são devolutas, na definição das leis de terras.
 Falecida Maria do Carmo, em data não revelada nos autos, a posse de terras Pau Amarelo foi partilhada judicialmente e transmitida aos herdeiros da "de cujus" com os mesmos caracteres de sua existência originária. Isto é, sem a devida letimação.
 Eis o motivo por que o título dos réus declara que são devolutas as terras que o Estado lhes vendeu.
 Se o título da autora não é limpo, manifesto, incontestável e se contestado foi o dos réus, prevalece a posse destes, por ser mais antiga (Código Civil, art. 508) e nunca deixada em abandono, como aconteceu com a da autora, segundo afirmam as testemunhas.
 Desconhecidas, pois, como são, as divisas do quinhão da autora, a disputa a tal respeito "envolve questão de domínio" (Título Fulgêncio, Da Posse e das Ações Possessórias, 1922, pag. 58, n. 52), não sendo possível, no possessório, reconhecer como evidente o alegado domínio da autora sobre uma posse perdida por abandono.
 A partilha judicial das terras de Maria do Carmo verificou-se muito tempo depois de sua morte e "apenas serviu para legalizar a partilha de fato já feita" segundo afirmativa do patrono da autora. (Fls. 113). Mas o erro representativo do quinhão da autora, sua mãe, ficou abandonado e passou a ser ocupado por José Leocádio da Silva, cuja viúva vendeu aos réus as benfeitorias existentes no terreno.
 Os réus, porém, para legalizar a sua situação, compraram ao Estado o terreno em litígio, considerado devoluta em virtude da ausência de legitimação da posse de Maria do Carmo.
 O título dos réus, é, pois, legítimo, e quem possui título em tais condições tem a seu favor a lei. Inábil e inoperante é o título da autora. Pouco importa que tenha sido transcrito. A falta de legitimação da posse disputada impede-o de produzir efeitos. "O registro não lhe depurou os defeitos não lhe emendou as nulidades não imprimiu eficácia. A propriedade transmite-se pelo título registrado."
 "Se o título é nulo, a propriedade não se transmite, apesar da transcrição. Se esta é nula, também não se opera a transferência da propriedade". (Acórdão do Trib. de Apel. do Estado de Minas Gerais, de 26 de maio de 1957, Rev. Forense, vol. LXXI, pag. 331).
 De tudo quanto levamos dito ressalta, em última análise, que Maria do Carmo, por sua morte, transmitiu à autora uma posse de que não podia dispor livremente, visto não ter sido legitimada, e daí não se poder admitir como título hábil para aquisição de domínio a senença de partilha exibida pela autora.
 A posse dos réus é titulada: é les adquiriram por compra e não

mediante prescrição extraordinária, um dos fundamentos em que se estribou a sentença do Juiz "a quo" para dar ganho de causa aos réus.
 Isto posto:
 Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
 Custas pela apelante. Publique-se e Registre-se.
 Belém, 4 de outubro de 1957.
 Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.
 Secretária do Tribunal de Justiça.
 Belém, 5 de maio de 1958.
 (a) Luis Faria, Secretário.
ACÓRDÃO N. 192
 Apelação cível da capital
 Apelante: — Antonio Uchôa.
 Apelado: — Antonio Lopes de Souza.
 Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.
 Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante Antonio Uchôa e apelado Antonio Lopes de Souza, etc.
 I — Antonio Lopes de Souza, português, desquitado, comerciante, residente em a vila do Mosqueiro, desta Comarca, proprietário do prédio n. 203, à travessa Capitão General Pedro de Albuquerque, nesta cidade, locada por tempo indeterminado ao ora apelante Antonio Uchôa, promoveu a notificação judicial, do seu locatário, para que lhe entregasse o prédio referido, de vez que necessitava do referido prédio para seu uso próprio, pois, precisava residir nesta cidade.
 Como não atendesse à notificação (fls. 4 verso), no prazo legal de noventa dias, propôs a notificante Antonio Lopes de Souza, contra Antonio Uchôa, a competente ação de despejo.
 Citado o locatário, apresentou a contestação de fls. 12, na qual referiu vários motivos que impediam o autor de vir a juízo, tais como a não citação da mulher do réu, a falta de prova de ser ele proprietário do prédio em foco; e não ter ele legítimo interesse, exigência fundamental para a propositura da ação. Pedia por isso, absolvição da instância.
 E quando não fosse atendido, que no mérito, fosse a ação julgada improcedente, porquanto, o direito de retomada,
 "é garantido como um corolário do direito de propriedade, dentro porém dos preceitos legais; o uso dela está condicionado, por preceito maior, ao artigo 147 da Constituição, ao bem estar no cível a essa bem estar é que visam as leis que regulam as locações de prédios" (Ministro Edgar Costa).
 Além do mais,
 O autor é proprietário de vários prédios nesta Capital e na vila do Mosqueiro onde mora, não tendo necessidade do prédio em questão, sendo perseguição do dito autor, que deseja o aumento do aluguel do prédio referido que está alugado por setecentos cruzeiros mensais.
 II — O Dr. Juiz Pretor indeferiu o pedido de absolvição da instância e determinou o prosseguimento do feito. Não houve recurso. Depois de encerrada a instância, onde foram ouvidos autor e réu, teve lugar a audiência de instrução e julgamento, na qual houve os debates orais dos advogados das partes. Afinal o Dr. Pretor sentenciou no feito, julgando procedente a ação, decretou o despejo do réu, e dessa decisão moveu a presente apelação. É o relatório.
 III — O autor Antonio Lopes de Souza, alegou que desejava o seu prédio para seu próprio uso, pois, residindo no Mosqueiro, necessitava fazê-lo nesta cidade. O réu em sua contestação, ofereceu documentos de que o autor possui nesta Capital, outros prédios, além do que quer retomar. A Lei do Inquilinato não proíbe que plei-

te a retomada de um prédio, quem possui outros prédios na mesma cidade. A única defesa do réu é fazer a prova de que não existe sinceridade no pedido do autor, de vez que este sofre penalidade, se não for verdadeira a sua alegação. No caso dos autos, o réu fez prova da insinceridade do autor, e este, está amparado pela Lei do Inquilinato, porque, foi a primeira vez que pediu uma de suas casas para nela morar. O fato de ter alguns prédios, não impede que eleja um para sua residência. Está assim redigido o inciso V do artigo 15 da Lei n. 1.300, de 28/12/1950: "Art. 15 — durante a vigência desta Lei não será concedido despejo, a não ser:
 V — Se o proprietário, que residir ou utilizar prédio próprio, pedir outro de sua propriedade para seu uso, comprovada em juízo a necessidade do pedido".
 A Lei n. 1.300 citada, vem sendo prorrogada anualmente, através de outras leis, como: — Lei 1.708, de 23/10/1952; Lei n. 2.328, de 1/11/1954; Lei n. 2.699, de 28/12/1955; Lei n. 3.085, de 28/12/1956, assim já foi novamente prorrogada até 31/12 do corrente ano, em todas essas leis está em vigor o disposto no inciso V do art. 15 já referido. Estando a sentença apelada, de acordo com a Lei, a doutrina e a jurisprudência e consultando as provas dos autos.
 IV — Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação, confirmando pois, a sentença apelada, que decretou o despejo de Antonio Uchôa, a requerimento de Antonio Lopes de Souza.
 Custas, pelo réu apelante.
 Belém, 14 de abril de 1958.
 (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Mauricio Pinto, Relator.
 Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 5 de maio de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.
Anúncia de julgamento da 1a. Câmara Penal
 Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de maio corrente para julgamento pela 1a. Câmara Penal, da Comarca de Alenquer, em que é apelante, Francisca Cardoso dos Reis; apelado, Sebastião Costa de Souza; relator, desembargador Souza Moitta.
 Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de maio de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.
Anúncia de julgamentos da 2a. Câmara Penal
 Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 de maio corrente para julgamento pela 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:
 Apelação Penal — Igarapé-Miri — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Américo Corrêa Filho; relator, desembargador, Aluizio Leal.
 Recurso Penal — Capital — Recorrente, a Justiça Pública; recorridos, Manoel Inácio de Oliveira e outros; relator, desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.
 Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de maio de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de julgamentos da 1a. Câmara Cível
 Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de maio corrente para julgamento pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:
 Apelação Cível — Santarém — Apelante, José Maria de Abreu Matos e João Batista Miléo Filho; apelados, Dácio, Lélia e Lairé de Oliveira Campos; relator, desembargador Souza Moitta.
 Idem — Idem — Capital — Apelante, Alice Guimarães de Miranda; apelada, a Prefeitura Municipal de Belém; relator, desembargador Souza Moitta.
 Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de maio de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.
Anúncio de julgamentos da 2a. Câmara Cível
 Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 de maio corrente para julgamento pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:
 Apelação Cível — Capital — Apelante, João Hage; apelada, Filomena Pais Cabeça; relator, desembargador Aluizio da Silva Leal.
 Idem — Idem — Idem — Apelante, Antonio Borges Leal; apelado, Oscar Facióla; relator, desembargador Aluizio da Silva Leal.
 Agravo — Castanhal — Agravante, Plácido Portela; agravado, dr. Maximino Porpino Filho; relator, desembargador Anibal Figueiredo.
 Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de maio de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.
Anúncio de julgamentos do Tribunal Pleno
 Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 7 de maio corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:
 Revisão Criminal — Capital — Requerentes, Oscar do Nascimento Alves e Juvenal Miranda Alves; requerida, a Justiça Pública; relator, desembargador Souza Moitta.
 Embargos Cíveis — Capital — Embargante, M. C. Fernandes; embargado, Vasco Coelho da Silva; relator, desembargador Osvaldo de Brito Farias.
 Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de maio de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

ASSISTENCIA JUDICIARIA CIVEL

Citação com o prazo de 60 dias O doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7.ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de dona Alba Rodrigues de Souza me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara. Alba Rodrigues de Souza, brasileira, solteira, doméstica, residente à rua 8 de Outubro n. 45, sób o patrocínio da Assistência Judiciária Cível por seu Assistente procurador abaixo assinado vem, na qualidade de mãe e tutora nata dos menores Maria de Jesus e Maria Ruth Souza Santos expôr e requerer a V. Excia. o seguinte: I — Que durante 20 anos viveu em com-cubinato com Amancio Vicente dos Santos, união essa que teve aos 4 de Junho de 1951, com a morte do de-cujus; II — Que dessa união resultou o nascimento dos menores Maria de Jesus, nascida no dia 5 de maio de 1939; Maria Ruth nascida em 29 de abril de 1940 e Edil de Jesus, nascido em 25 de novembro de 1937, sendo este ultimo devidamente reconhecido pelo de-cujus; III — Que durante todo o tempo em que viveu em comunhão física e moral com o de-cujus, era por este teuda e manteuida o qual lhe provia juntamente com seus filhos todas suas necessidades; IV — Que nada impedia o casamento civil da suplicante com o suplicado de vez que ambos eram solteiros; V — Que a Lei 883 de 21 de outubro de 1949 que dispõe sobre o reconhecimento dos filhos ilegítimos em seu artigo 1º permite que os filhos da suplicante ingressem em Juizo com uma ação contra os herdeiros de seu pai, falecido Amancio Vicente dos Santos, para que se lhes declare a filiação. IV — Nestas condições vem propôr contra os possíveis herdeiros do de-cujus a presente ação de investigação de paternidade com fundamento no artigo 363 inciso I do Código Civil Brasileiro combinado com o artigo 1.º da Lei 883 de 21 de outubro de 1945 réquerer a V. Excia. sejam os mesmos citados por edital para virem contestar a presente, pena de revelia, ficando também citados para todos os atos e termos da causa a fim de ser a dita ação julgada procedente, sendo as referidas filhas da suplicante e do de-cujus, Maria de Jesus e Maria Ruth, reconhecidas como filhas naturais do de-cujus e como tal suas herdeiras e sucessoras em linha reta. VII — Protestando por todas as espécies de provas em direito permitida, especialmente pelo depoimento pessoal dos réus, pena de confesso, inquirição de testemunhas, etc., dá-se a presente, para os efeitos fiscais o valor de Cr\$ 6.000,00. Nêstes termos. P. Deferimento. Belém, 27 de maio de 1957. p. p. Maria Lucia Gomes. Assistente Judiciário. Despacho: D. A. Cite-se por edital pelo prazo de 60 dias. Belém, 28-5-957. Olavo Nunes. Em virtude do despacho acima foi passado o presente edital que será publicado no DIARIO OFICIAL e na imprensa local, para que não se alegue

ignorância, ficando citados os possíveis herdeiros do falecido Amancio Vicente dos Santos para virem responder a presente ação, pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos vinte e cinco dias do mês de abril de 1958. Eu, Odete Ferreira, escrevente juramentada datilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. (a.) Eduardo Mendes Patriarcha.

(G — Dia 8/5/58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Antonio Melo Coutinho da Silva e a senhorinha Maria Edna Leray.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Domingos Marreiros, 320, filho de Abilio Coutinho da Silva e de dona Carmen Ferreira de Melo.

Ela é também solteira, natural do Pará, João Pessoa, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. José Bonifácio, 590, filha de Emilio Baptista Leray e de dona Esther Miranda Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.557 — 8 e 15/5/58)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Amadeu Bartolomeu Estumano da Silva e a senhorinha Rosalina Machado Borges.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mocajuba, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à rua São Miguel, n. 1220, filho de José Estumano da Silva e de dona Maria Teotonia da Silva Periquito.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Pariquís, s/n, filha de Carmino Borges e de dona Theonila Machado Borges.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.558 — 8 e 15/5/58)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Ismael Messias da Silva Monteiro e a senhorinha Dayse Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à

rua Domingos Marreiros, 4.411, filho de Claudio Dantas Monteiro e de dona Estelita da Silva Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à rua Nova, 189, filha de João Silva e de dona Isabel Bruzaca.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de maio de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.559 — 8 e 15/5/58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Helio da Cunha Vasconcelos e a senhorinha Teresinha de Jesus Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, maleiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Ceará, 476, filho de José de Souza Vasconcelos e de dona Dionizia da Cunha Vasconcelos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Cipriano, 427, filha de Francisco Nicacio de Souza e de dona Maria Luiza de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de abril de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.519 — 1 e 8/5/58)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Cristovino Pereira e a senhorinha Helena Baia Evelin.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Soares Carneiro, 252, filho de Raimundo Pinto e de dona Adelaide Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Soares Carneiro, 608, filha de Candido Horacio Evelin e de dona Hilda Baia Evelin.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de abril de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.520 — 1 e 8/5/58)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. José Barbosa Moreira e dona Maria de Fatima Santana da Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, func. público, domiciliado nesta cidade e residente à passagem Alferes Costa, 44, filho de João Barbosa de Azevedo e de dona Maria Moreira Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Alferes Costa, 44, filha de Raimundo Lima da Cruz e de dona Messias Santana da Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de abril de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 21.521 — 1 e 8/5/58)

COMARCA DA CAPITAL

Citação

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara e privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juizo Cartório do escrivão que êste subscreve, se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de Eduardo Lobo Cas. telo Branco, cujo óbito ocorreu nesta cidade há muitos anos, sem ter deixado herdeiros presentes ou conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juizo, no lugar de costume, e, por cópia publicada seis (6) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, CITA os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no referido processo de arrecadação do Terreno Edificado nesta cidade, à Rua General Gurjão n. 3, ângulo da Travessa Padre Eutiquio, medindo vinte e sete metros da frente por quatro metros e setenta e cinco centímetros de fundos. (27,00ms. x 4,75ms).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão o escrevi.

(a.) João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara e privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes.

(G — Dias 12/2; 12/3; 12/4; 12/5; 12/6 e 12/7/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1958

NUM. 863

ACÓRDÃO N. 2.133
(Processo n. 4.867)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, a trinta e um (31) de janeiro do corrente ano (1958), entre o sr. José Andrade, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o Governo do Estado, por intermédio do mencionado diretor geral do Departamento do Serviço Público, como locatário, a fim de que o locador exerça, na Delegacia Estadual de Trânsito, as funções de sinaleiro de terceira (3.ª) classe, mediante o salário de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), por mês; vigência do contrato de dois (2) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro vindouro e cobertura do encargo, no valor total de trinta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 33.600,00), à conta do crédito orçamentário existente na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Delegacia Estadual de Trânsito, Tabela explicativa n. 34, subconsignação Pessoal Variável, contratados, item sinaleiros de terceira (3.ª) classe, tendo sido feita a remessa, inicialmente, com o ofício n. 211/58, de 20 de fevereiro último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 413 do Livro n. 1, sob o número de ordem 108, e renovada, em virtude de correção no acto jurídico, com o ofício n. 251/58, de 5 de março em curso, entregue na mesma data, quando foi protocolado no Livro n. 1, fls. 413, sob o número de ordem 114:

Acórdam os Juizes do Tribu-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

nal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 21 de março de 1958. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Mário Nepomuceno de Sousa, José Maria de Vasconcelos Machado. — Fui presente Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator

— **Relatório:** “O expediente do qual se originou, nesta Corte, o processo n. 4.867, sob exame, refere-se a um contrato de locação de serviços, por instrumento particular.

Fez a remessa, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953; o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através do ofício n. 211/58, de 20 de fevereiro último (1958), entregou e protocolado na mesma data, às fls. 413 do livro n. 1, sob o número de ordem 108.

No mesmo dia, por despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, concretizou-se a autuação. O feito, porém, não chegou a ser devidamente instruído, pois o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho solicitou o retorno do expediente, para correção do ato jurídico, segundo o ofício n. 223/58, de 24, quando foi entregue e protocolado às fls. 413, do Livro n. 1, sob o número de ordem 114.

A 5 de março em curso (1958) com o ofício n. 251/58, de igual data, protocolado às fls. 414 do Livro n. 1, sob o número de ordem 132, voltou o expediente do Tribunal, iniciando-se, de facto, nesse dia, o processamento.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria no dia 14, tendo o dr. Lourenço do Valle Paiva, seu ilustrado titular, emitido a 18 o competente parecer.

A Presidência, então, designou-me, como juiz, relator do processo.

Ora, se a 5 deste mês começou, realmente, a instrução do feito; se a 18 ocorreu a distribuição ao juiz relator e se hoje, 21, é promovido o julgamento, claro, está

que o feito permaneceu nesta Corte apenas dezesseis (16) dias e que setenta e duas (72) horas após a distribuição suscito, como Relator, a decisão do Plenário.

Trata-se do contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, a trinta e um (31) de janeiro do corrente ano (1958), entre o sr. José Andrade, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o Governo do Estado, por intermédio do mencionado diretor geral do Departamento do Serviço Público, como locatário, a fim de que o locador exerça, na Delegacia Estadual de Trânsito, as funções de sinaleiro de terceira (3.ª) classe, mediante o salário de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), por mês, e vigência do contrato de dois (2) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro vindouro, ficando a cobertura do encargo, no valor total de trinta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 33.600,00), à conta do crédito orçamentário existente na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, exercício financeiro de 1958, Tabela explicativa n. 34.

O DIÁRIO OFICIAL n. 18.683, de 15 de fevereiro, publicou o resumo desse contrato.

Cumprime-me realçar o seguinte: assinado o contrato a 31 de janeiro e feita a entrega do expediente a 29 de fevereiro, como referi acima, houve fiel observância do prazo legal atribuído à remessa, embora, posteriormente, motivos justos, já citados, tenham transferido a remessa para o dia 5 de março.

A lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Delegacia Estadual de Trânsito, Tabela explicativa n. 34, subconsignação Pessoal Variável, contratados, regista a seguinte dotação:

Cento e cinquenta	
(150) sinaleiros	
de terceira (3.ª)	
classe a	
Cr\$ 33.600,00 por	
ano ou	
Cr\$ 2.800,00, por	
mês, cada ..	Cr\$ 5.040.000,00

Foram observadas no contrato as referidas especificações da Lei Orçamentária, bem como os requisitos do Código Civil Brasileiro, quanto ao instrumento particular e à locação de serviços, e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aplicáveis a espécie.

As Secções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, manifestaram-se às fls. 25 e 26 dos autos, confirmando, a primeira, a exatidão do crédito orçamentário e garantindo, a segunda, a existência de saldo para atender à totalidade do atual encargo, no valor de Cr\$ 33.600,00.

É o Relatório.
O nobre dr. Procurador, antes da minha declaração de voto, revelará ao Plenário o teor do parecer que lavrou nos autos.

VOTO

“Deixei patente no Relatório que o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, assinado, a 31 de janeiro do corrente ano (1958), entre o sr. José Andrade, como locador, e o Governo do Estado, como locatário, observando os preceitos contidos no Código Civil Brasileiro, no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aplicáveis a espécie, e no Orçamento vigente, revestiu-se das formalidades legais.

Resta-me, portanto, fazer, agora, a minha declaração de voto: concedo o registro solicitado”.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: “Idêntico voto ao do sr. ministro relator”.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: “De acordo com o sr. ministro relator”.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: “Defiro os registros”.

Voto do sr. ministro Presidente: “De acordo.”

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Sousa
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva